



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 227

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1965

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### DECISÕES DO SR. MINISTRO

Rio, 24 de novembro de 1965

Distilleries Ricard — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo nº 372.715 — marca: Ricard Le Vrai Pastils de Maastricht. — O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho. — Mantenho o despacho de indeferimento de fls. 18 versos.

#### EXPEDIENTE DO SECRETARIO DA INDÚSTRIA

Rio 24 de novembro de 1965

Denal Moreira Côrtes — no processo MIC-33.655 de 1965 — na reclamação do pagamento de taxa a diversos atos numa única guia. — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho. — Face o artigo 5º do decreto-lei 56.288 de 17 de maio de 1965, poderá ser pagas por uma só guia as taxas relativas a diversos atos, sem prejuízo da certidão respectiva do pagamento, em cada pedido, devidamente isolado, na conformidade dos artigos 17 e 126 do Código da Propriedade Industrial, e posteriormente à anotação ou certidão, deverão os pedidos terem andamento na forma do artigo 128 do mesmo Código.

mesmo Código. — Ao D.N.P.I., para observar e cumprir a regulamentação do Decreto nº 56.288 de 17 de maio de 1965, sem descuidar a aplicação dos dispositivos da lei especial ou seja artigos 17, 127 e 128, do Código da Propriedade Industrial.

#### Expediente do Diretor Geral

##### DIVERSOS

Rio de novembro de 1965

Les Successeurs de F. Cazanove — recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca: Kermann Cazanove — termo 155.855 — Arquivar-se o recurso, e consequentemente o processo, tendo em vista que não foi cumprida a exigência publicada (art. 197 do Código da P. I.).

#### RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O Sr. Diretor Geral negou acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado no processo abaixo mencionado, a fim de manter a decisão anterior.

Termo nº 394.494 — marca: Androgina. Requerente: Irmãos Rousselet Ltda.

### REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Termo nº 355.358 — marca: Chacarinha. Requerente: Cia. Agro-Pecuária Fazenda Chacarinha S.A.

Os interessados poderão obter visto dos processos respectivos no Setor de Visto e Informações.

#### Divisão de Patentes

##### EXPEDIENTE DO DIRETOR

##### DIVERSOS

Rio, 24 de novembro de 1965

Termo nº 122.379 — privilegio de invenção para: Um processo de fabricação de ímãs permanentes — patenteado sob nº 67.224. Requerente: Frederico Rieger. — Proceda-se à reconstituição do processo e façam-se as necessárias anotações.

##### EXIGÊNCIAS

Termos com exigências a cumprir:

Nº 130.881 — Uusanku Ito.

Nº 131.299 — Damiano Quinsan.

Nº 131.341 — Adolpho Drogetti Netto.

Nº 131.399 — Pino Grilli.

Nº 131.418 — Musa Ibrahim Suri.

Nº 131.420 — Domiciano da Silva Passoa.

Expediente republicado por ter saído com incorreções

##### EXIGÊNCIAS

Termos com exigência a cumprir:

Nº 69.305 — United Merchants and Manufacturers, Inc.

Nº 121.269 — Maybach Motorenbau G.M.B.H.

Nº 121.799 — Temistocle Paciarelli.

Nº 128.185 — Cvjetko Galic.

Nº 128.861 — Clevite Corporation.

Nº 131.587 — Union Carbide Corporation.

Nº 133.700 — Derek Edward Thorold Davis.

Nº 160.252 — Irmãos Rebonato Limitada.

Nº 160.347 — Simão Abuhab.

Nº 160.363 — Virgilio Montezzo Filho.

#### Divisão de Marcas

##### EXPEDIENTE DO DIRETOR

DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1965 NOTIFICAÇÃO

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para eventuais juntadas de recurso, e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

##### MARCA DEFERIDA

Nº 406.474 — Plásticos Guarany — Luiz Machado de Sá — cl. 31.

##### RESTAURAÇÃO DE MARCAS

Nº 199.121 — Interaxis — Elbewo Comércio, Ind. Participações Limitada — cl. 8. — Concedo a restauração.

Nº 359.930 — Fatasa — Fábrica de Artefatos Textéis Artex S. A. — cl. 23. — Concedo a restauração.

Nº 364.049 — Brasitex Polimer — Brasitex Polimer Ind. Químicas Sociedade Anônima — cl. 16.

Nº 364.052 — Brasitex Polimer — Brasitex Polimer Ind. Químicas Sociedade Anônima — cl. 47. — Concedo a restauração.

Nº 366.207 — Panfarma — Lab. Panfarma Limitada — cl. 48. — Concedo a restauração.

Nº 374.382 — Blovil — Ind. Mecânica Blovil Limitada — cl. 21. — Concedo a restauração.

Nº 383.139 — Augusta Chic — Arthur José Schlobach de Lemos Brito — cl. 32. — Concedo a restauração.

Nº 386.627 — Stiloart — Confecções Stiloart Limitada — cl. 36. — Concedo a restauração.

Nº 387.088 — Nasser — Ind. de Confeitos Nasser Limitada — classe 41. — Concedo a restauração.

Nº 387.089 — Nasser — Ind. de Confeitos Nasser Limitada — cl. 41. — Concedo a restauração.

Nº 388.893 — Ostera — Lanches Ostera Limitada — cl. 41. — Concedo a restauração.

Nº 390.192 — Princemar — Malharia Princesa Limitada — cl. 36. — Concedo a restauração.

Nº 392.124 — Horse's Neck — Usabra Ind. e Comércio Sociedade Anônima — cl. 42. — Concedo a restauração.

Nº 392.432 — Gorget' — Labs. Farmacêuticos Exactus S. A. — cl. 3. — Concedo a restauração.

Nº 394.979 — Gericaina — Laboratórios Farmacêuticos Exactus Sociedade Anônima — cl. 3. — Concedo a restauração.

Nº 396.070 — O Paturi — Georges Simon Ligot — cl. 41. — Concedo a restauração.

Nº 398.855 — Sapinol — Lab. de Produtos Químicos e Veterinários Vigor Limitada — cl. 2. — Concedo a restauração.

Nº 400.801 — Diário de Assis — Nelson de Souza — cl. 32. — Concedo a restauração.

Nº 400.802 — A Gazeta de Assis — Nelson de Souza — cl. 32. — Concedo a restauração.

Nº 400.888 — 298 — Evaristo Gomes da Silva — cl. 11. — Concedo a restauração.

Nº 407.371 — Fergoflex — Gergo S. A., Ind. Bobiliária — cl. 17. — Concedo a restauração.

Nº 410.004 — Hyde Park — A. Torres Pontes & Companhia — cl. 35. — Concedo a restauração.

Nº 410.568 — Ebebil — Ebebil Industrial Sociedade Anônima, Produtos Metalúrgicos — cl. 16. — Concedo a restauração.

Nº 410.613 — Tratorin — Tratorin Peças para Tratores e Acessórios Limitada — cl. 21. — Concedo a restauração.

Nº 412.221 — Expresso Joinvillense Limitada — Expresso Joinvillense Limitada — cl. 50. — Concedo a restauração.

Nº 414.111 — Probus — Probus Comércio e Representações Limitada — cl. 25. — Concedo a restauração.

Nº 415.451 — Sanvasfera — Samsont Vasconcellos Comércio e Ind. de Ferro Sociedade Anônima. — cl. 11. — Concedo a restauração.

Nº 415.837 — Esquadrao de Ouro — Osvaldo Bisquolo — cl. 25. — Concedo a restauração.

Nº 415.985 — Omas Indústria Mecânica Omas Limitada — cl. 5. — Concedo a restauração.

Nº 416.050 — Engenheiros Associados — Editora Engenheiros Associados Limitada — cl. 32. — Concedo a restauração.

Nº 416.800 — Embracisa — Embracisa Engenharia Brasileira de Comércio e Ind. Sociedade Anônima — cl. 50. — Concedo a restauração.

Nº 417.788 — Parthenon — Ind. e Comércio de Madeiras Parthenon Limitada — cl. 40. — Concedo a restauração.

Nº 418.360 — Rutillante — Alvaro Biancardi — cl. 12. — Concedo a restauração.

Nº 420.269 — Visconti — Indústria Santa Ines Limitada — cl. 23. — Concedo a restauração.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem do direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Seção de publicação de expedientes do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Ano . . . . . Cr\$ 12.000

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 13.000

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano . . . . . Cr\$ 9.000

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

N.º 421.354 — Mangiabene — Produtos Químicos Cifem Ltda. — Classe 41 — Concedo a restauração.

N.º 421.391 — Cepec — Cepec Soc. de Estudos Patentes e Empreendimentos de Concreto, Ltda. — Classe 16 — Concedo a restauração.

N.º 422.253 — Ômblemática — General Electric Co. — Classe 8 — Concedo a restauração.

N.º 422.254 — Emblerâmica — General Electric Co. — Classe 6 — Concedo a restauração.

N.º 422.580 — Corvin — Soc. de Pinturas Corvin Ltda. — Classe 25 — Concedo a restauração.

N.º 422.713 — Campanha — Comercial Triângulo Ltda. — Classe 41 — Concedo a restauração.

N.º 423.475 — Biassau — Madeiras Bissau e Indústria Ltda. — Classe 4 — Concedo a restauração.

N.º 423.563 — Kelma — Eugênio Fregolan — Classe 48 — Concedo a restauração.

N.º 444.695 — Pantaleão — Pedro Nicoletti — Classe 36 — Concedo a restauração.

Restauração de sinal de propaganda:

N.º 386.926 — Macapa — Macapa Indústria de Auto Peças S. A. — Classes 6, 7, 8, 11 e 21 — Concedo a restauração.

Restauração de insignia:

N.º 375.909 — Bandeirantes — Empresa Bandeirantes de Trans-

portes Rodoviários Ltda. — Classe n.º 33 — Concedo a restauração.

Restauração de nome comercial:

N.º 375.908 — Empresa Bandeirantes de Transportes Rodoviários Ltda. — Concedo a restauração.

N.º 398.020 — Insubra S. A. Intercomercial Sueco Brasileira — Insubra S. A. Intercomercial Sueco Brasileira — Concedo a restauração.

Restauração de título de estabelecimento:

N.º 350.272 — Antonascio — Francisco Antonascio — Classe n.º 35 — Concedo a restauração.

N.º 391.398 — Tecnofone — Tecnofone Ind. e Comércio Ltda. — Classe 33 — Concedo a restauração.

N.º 398.019 — Insubra Intercomercial Sueco Brasileira — Insubra S. A. Intercomercial Sueco Brasileira — Classe 17 — Concedo a restauração.

Marcas indeferidas:

N.º 462.276 — Saboeiro — Custódio Lino dos Santos — Classe n.º 41.

N.º 463.869 — Lojas das Velas — Loja das Velas Comércio e Indústria Ltda. — Classe 46.

N.º 470.902 — Livrocultura — Editora Livrocultura Ltda. — Classe 32.

N.º 478.077 — Belastampa — Belastampa Ltda. — Classe 23.

#### Exigência

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 391.799 — CMC — Centauro Moto Clube.

Diversos:

N.º 363.791 — Construtora Comercial União Ltda. — Aguarde-se.

N.º 393.104 — Ubaldino Alves de Souza — Arquite-se.

N.º 412.390 — José Carvalho da Silva — Torno sem efeito o despacho que arquivou o presente processo para o fim de que seja expedido o certificado correspondente face dos esclarecimentos prestados.

N.º 417.176 — Viação Reunidas Brasileiras S. A. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento para o efeito de ser expedido o certificado.

N.º 418.556 — Metalúrgica Cabucu Ltda. — Torno sem efeito os despachos de arquivamento uma vez que o pedido de fls 13 entrou no prazo legal.

N.º 419.221 — Salineira do Brasil Ltda. Salbras — Prossiga-se com os exemplares de fls. 8 e 10, que estão de acordo com o contrato social.

N.º 420.378 — Molas no Sag do Brasil S. A. — Prossiga-se como indicado pela seção.

N.º 422.042 — Metalúrgica Wunder Ltda. — Aguarde-se.

N.º 424.026 — Ind. de Bebidas Madrid Ltda. — Prossiga-se como indicado pela seção.

N.º 432.540 — Extrapint de Máquinas e Materiais de Escritório Ltda. — Nada há que deferir.

N.º 451.656 — Distribuidora de Automóveis Icarai Ltda. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento.

N.º 452.008 — Hiluey Wilton Livreiros e Editores Ltda. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento para o efeito de ser examinado pela seção competente

N.º 453.321 — Companhia Comercial e Industrial Nicolas Merino S. A. — Aguarde-se.

N.º 455.250 — Pereira & Bocchini Ltda. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento uma vez que a exigência foi atendida dentro do prazo legal, devendo o processo ser encaminhado em seguida a STL.

N.º 458.123 — Cocam Cia. Campineira de Café Solúvel e Derivados — Aguarde-se.

N.º 474.173 — Eltex S. A. Tecidos e Fitas Elásticas — Nada há que deferir.

Arquivamento de processos:

Ficam o s processos de marcas abaixo mencionados arquivados.

N.º 137.506 — Organização Mercur de Representações e Rembolso Postal Ltda.

N.º 299.448 — Cozzolino & Cia. Ltda.

N.º 305.985 — Germano Zunder & Cia. Ltda.

N.º 415.345 — Paulo Santos Pinto.

N.º 439.318 — Antônio Gomes de Almeida.

N.º 464.310 — Moageira Independência Ltda.  
 N.º 464.343 — Raimunda Leite Ribeiro.  
 N.º 464.349 — Raimunda Leite Ribeiro.  
 — Arquivem-se os processos.

Reconsideração de despacho:

Zambon Laboratórios Farmacêuticos S. A. — Na reconsideração de despacho que deferiu o termo 395.019 marca Zanon e Farmácia Zanon Ltda. Reconsidero na forma da lei o despacho proferido a fls. 10 que concedeu o presente registro para o efeito de denegá-lo em face do disposto no art. 95 n.º 17 do código.

Lanches e Doces Solar Ltda. — Na reconsideração do despacho que arquivou o termo 327.37, marca Solar. Nego provimento ao pedido de reconsideração interposto e mantenho o despacho de indeferimento face a identidade verbal das marcas a afinidade comercial entre elas e a natureza do mercado consumidor dos produtos relativos a estas marcas, abrangendo indistintamente qualquer espécie de indivíduo.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERÊNCIA

De 24 de novembro de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos e do mesmo não tendo se valido nenhum interessado, serão logo expeditos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N.º 390.680 — Brindchek — Classe 41 — Carlos Alberto Ramos de Carvalho.  
 N.º 396.057 — Ilse — Classe 41 — Ilse Indústria e Comércio Limitada.  
 N.º 396.654 — Cave Darjan — Classe 42 — S. A. de Vinhos e Bebidas Caldas — Sem direito a expressão Cave isoladamente.  
 N.º 404.807 — Norfol — Classe n.º 10 — Artefatos de Latex Norfol Ltda.  
 N.º 410.707 — Sonklar — Classe 8 — Luiz Henrique Luize.  
 N.º 424.787 — Hollywood — Classe 32 — Sergio Roncoli.  
 N.º 425.430 — Xereta — Classe n.º 46 — João Vasconcellos Cajueiro.  
 N.º 426.357 — Casas Brasiltext — Classe 12 — W. R. Oliveira Leal.  
 N.º 430.893 — Lojas Paulistas — Classe 12 — Alberto Lundgren Tecidos S. A.  
 N.º 433.353 — Classe 41 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A.  
 N.º 436.166 — Vifer — Classe n.º 41 — S. A. de Melhoramentos Agrícolas Vifer.  
 N.º 436.569 — Triangle (T) — Classe 8 — Triangle Conduit & Cable Co. Inc.

N.º 438.899 — Café Mira — Classe 41 — Emilio Bruno Gollee.  
 N.º 445.749 — Bolo dos Namorados — Classe 41 — Adelino Pereira.  
 N.º 445.751 — Bolo do Paezinho A. B. C. — Classe 41 — Adelino Pereira.  
 N.º 445.752 — Bolo dos Paes A. B. C. — Classe 41 — Adelino Pereira.  
 N.º 445.755 — Bola das Mães A. B. C. — Classe 41 — Adelino Pereira.  
 N.º 445.885 — Bruma Mágica — Classe 48 — J. & E. Aktinson Limited.  
 N.º 448.023 — Fantex — Classe n.º 8 — Importadora Fantex Ltda.  
 N.º 448.307 — Fisiorgyl — Classe 3 — Instituto de Química e Biologia S. A.  
 N.º 448.889 — Toque de Amor — Classe 48 — Avon Products, Inc.  
 N.º 449.741 — A Luta Trabalhista — Classe 32 — Yara Eunice de Castro Pinto.  
 N.º 450.343 — Rotoro — Classe n.º 17 — W. A. Sheffer Pen Company.  
 N.º 450.899 — Mapafer — Classe 6 — Luiz Ribeiro.  
 N.º 450.996 — Vicris — Classe n.º 6 — Vicris Comercial e Importador de Balanças Ltda.  
 N.º 453.162 — Claks do Passado — Classe 25 — Oliveira & Benassi.  
 N.º 453.163 — Claks de Ontem — Classe 25 — Oliveira & Benassi.  
 N.º 454.232 — Caio — Classe n.º 41 — Soc. Agrícola e Comercial Caio Ltda.  
 N.º 454.893 — Calliope — Classe 47 — Sociedade Importadora e Exportadora S. A. Socimex.  
 N.º 455.128 — Pilocaina — Classe 48 — Amancio Bueno Junior.  
 N.º 457.317 — Classe 41 — Coriolano Gomes Frota.  
 N.º 458.025 — Marques — Classe 4 — Marques da Silva — Reg. na classe 4.  
 N.º 459.013 — Cambê — Classe n.º 15 — Indústria e Comércio Cristais Cambê Ltda.  
 N.º 459.125 — Quitute — Classe 32 — Empresa Gráfica O Cruzeiro S. A. — Com exclusão das expressões e suas seções constante da reivindicação dos artigos.  
 N.º 459.293 — Eubiosil — Classe 3 — Ibia Instituto Bioquímico Inter-Americano S. A.  
 N.º 461.602 — Vida Avícola — Classe 32 — Toshio Furiata.  
 N.º 461.777 — Brazilian-Lar — Classe 16 — Armando Schepis.  
 N.º 461.779 — Brazilian-Lar — Classe 26 — Armando Schepis.  
 N.º 461.804 — Xandu — Classe n.º 43 — Irmãos Alexandre Ltda.  
 N.º 462.332 — Retograf — Classe 17 — Companhia de Canetas Compactor.  
 N.º 462.874 — Fatos da Semana — Classe 32 — Bloch Editores S. A.  
 N.º 463.576 — Clemente Alvarez — Classe 41 — Cerealista Clemente Alvares.  
 N.º 465.175 — Wuarik — Classe 38 — Indústria e Comércio Wuarik Ltda. — Com exclusão de impressos.

Sinal de propaganda deferido:

N.º 397.482 — Pastur — Classes 33 e 38 — S. A. Martinelli Financiamentos e Investimentos — Art. 121.

Frase de propaganda deferida:

N.º 432.135 — Cost Custei mas Cheguei — Classes 6, 8, 11, 32 e 33 — Cost Companhia Organizadora de Serviços Telefônicos — Art. 121.

N.º 452.573 — Casa Setti Onde Tudo é Melhor e Mais Barato — Classes 11, 12, 23, 36 e 41 — Agostinho Setti S. A. — Comércio Exportação e Importação — Artigo 121.

Nome comercial deferido:

N.º 355.345 — Mineração Tejuicana Ltda. — Mineração Tejuicana Ltda. — Art. 109 n.º 3.

N.º 416.767 — ECIL — Editora de Catálogos Industriais Ltda. — ECIL — Editora de Catálogos Industriais Ltda. — Art. 109 n.º 3.  
 N.º 447.727 — Porcelanarte S. A., Porcelanas Artísticas — Porcelanarte S. A., Porcelanas Artísticas — Art. 109 n.º 2.

Título de estabelecimento deferido:

N.º 412.851 — Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Penha — Classe 33 — Castorino de Paula Teixeira — Art. 117 n.º 1.

N.º 425.021 — Vogue — Classes 41, 42 e 43 — Empresa Cinematográfica Independência Ltda — Art. 117 n.º 1.

N.º 430.302 — Sociedade Protetora dos Animais Layka — Classe 33 — Nicola de Stefano — Artigo 117 n.º 1.

N.º 454.828 — EISA — Classe n.º 33 — EISA — Empreendimentos Imobiliários S. A. — Art. 117

N.º 458.201 — Isco Cantoneiras Invisíveis — Classe 16 — Cantoneira Isco Ltda. — Art. 117 n.º 1.

N.º 458.202 — Cantoneira Isco — Classe 16 — Cantoneira Isco Ltda. — Art. 117 n.º 1.

N.º 460.945 — Pronto Socorro Belem — Classes 33 e 38 — Pronto Socorro da Mooca Ltda. — Artigo 117 n.º 1.

N.º 460.946 — Pronto Socorro Agua Raza — Classes 33 e 38 — Pronto Socorro da Mooca Ltda — Art. 117 n.º 1.

Marcas indeferidas:

N.º 217.673 — São João — Classe 41 — Salchicharia São João Ltda.

N.º 295.633 — Creme de Flores — Classe 48 — Joaquim Pordeus de Alencar Filho.

N.º 341.742 — Santo Antônio — Classe 41 — Apparicio Pecanha de Sá.

N.º 349.341 — Kika — Classe n.º 41 — Tavano Importação, Exportação e Indústria Alimentícia Ltda.

N.º 365.424 — Dalva — Classe n.º 46 — Soc. Comercial e Industrial a Camponeza Ltda.

N.º 384.569 — Tege — Classe 8 — Polo Artigo Importadora e Exportadora S. A.

N.º 390.330 — Dingo — Classe n.º 41 — Paduan e Andreolli Limitada.

N.º 396.077 — Join — Classe 6 — Usina Metalúrgica Joinville S. A.

N.º 396.610 — Grande Gole — Classe 42 — Ciria Comércio Indústria de Refrigerante Ltda.

N.º 403.265 — Rex — Classe 21 — Pignatari Administração Indústria e Comércio S. A.

N.º 403.484 — Corsel — Classe n.º 42 — Henzil Mattei.

N.º 408.430 — Columbia — Classe 32 — Columbia S. A. Artes Gráficas.

N.º 411.621 — Rublex — Classe n.º 36 — Rublex S. A. Indústria Têxtil Importação e Comércio.

N.º 417.029 — Alerta — Classe n.º 32 — A Casa Publicadora Brasileira.

N.º 421.605 — Café Gualra — Classe 41 — Theodorico Stremel.

N.º 423.639 — Transit Grane — Classe 6 — Bucyrus Erie Company.

N.º 431.060 — Shopping Center — Classe 33 — Nobel Comércio e Engenharia S. A.

N.º 432.432 — Publi City Snow — Classe 32 — Publi City Ehow Ltda.

N.º 432.594 — Graxolux — Classe 8 — Raul de Medeiros Estrela.

N.º 433.433 — Tulelastic — Classe 23 — De Millus Comércio e Indústria de Roupas S. A.

N.º 434.130 — Facial — Classe n.º 48 — Perfumaria Kanitz Ltda.  
 N.º 436.777 — VIV — Classe 48 — Richard Hudnut.

N.º 437.316 — Jacto Brill — Classe 17 — Marietta do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

N.º 438.280 — Don José — Classe 43 — Lanches Don José Ltda.  
 N.º 440.424 — Super Jubilee — Classe 8 — Standard Elétrica S. A.

N.º 441.064 — Jbilee de Luxo — Classe 8 — Standard Elétrica S. A.

N.º 442.338 — Golden Jubilee — Classe 8 — Standard Elétrica S. A.

N.º 443.132 — Guaracy — Classe 41 — José de Paula Souza.

N.º 447.629 — Santo Antônio — Classe 7 — Agro Comercial e Industrial Santo Antônio S. A.

N.º 453.556 — Gaucho — Classe n.º 36 — Manufatura de Luvas Gaucho.

N.º 453.749 — Exata — Classe n.º 21 — Indústria Mecânica Exata Ltda.

N.º 455.952 — Café Santos — Classe 41 — Santos Inhesta.

N.º 454.921 — 3 effe — Renato Francesco Fileppo.

N.º 455.021 — Addo — Classe n.º 17 — Addo — Máquinas de Escritório Ltda.

N.º 455.921 — Café Ranleri — Classe 41 — Angelo Raniero.  
 N.º 457.668 — Café Ibituruna — Classe 41 — Torrefação Rio Doce Ltda.

N.º 458.079 — My House — Minha Casa — Classe 8 — Celso de Miranda Corrêa.

N.º 458.458 — Taubatê Dolomita em Pó (D) (Emb.)  
N.º 460.918 — Novatração — Classe 6 — Novatração Pneus de Tratores S. A.

N.º 460.919 — Novatração — Classe 21 — Novatração Pneus de Tratores S. A.

N.º 462.127 — Castanhão — Classe 41 — Francisco Francélio de Holanda.

N.º 462.333 — Estilograf — Companhia de Canetas Compactor

Título de estabelecimento indeferido:

N.º 270.964 — Confeccões de Roupas Normandia — Classe 36 — Confeccões de Roupas Normandia Ltda.

N.º 303.410 — União Comércio e Representações — Classes 23, 28, 38 e 50 — União Comércio e Representações Ltda.

N.º 448.854 — Buffet Palace — Classes 33 e 41 — Dalmir Pinheiro de Lemos.

#### Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 150.002 — Castro Lopes Brandão & Cia. Ltda.

N.º 341.346 — Siderúrgica Deidini S. A.

N.º 368.745 — Renil S. A. Indústria Textil.

N.º 398.561 — Riker — Laboratories Inc.

N.º 424.646 — Norte Sul Importadora e Exportadora Ltda.

N.º 425.791 — Metais Labrador Indústria e Comércio Ltda.

N.º 432.811 — Fábrica de Relógios Oro Sociedade Anônima.

N.º 440.246 — Coinca Comércio e Indústria Cacique de Alimentação S. A.

N.º 447.455 — Eni Engenharia Ltda.

N.º 449.976 — Irmãos La Selva Cia.

N.º 450.635 — Sociéte Monpavon L'Oreal.

N.º 454.852 — Mercap — Mercadorogia, Propaganda S. A.

N.º 458.395 — Comercial Degiovanni S. A.

N.º 460.282 — Ames Croceta Mills Equipamentos de Saneamento Limitada.

N.º 462.422 — Adrizyl Resinas Sintéticas Ltda.

N.º 462.424 — Adrizyl Resinas Sintéticas Ltda.

#### Diversos

Têrmos aguardando anterioridades:

N.º 274.334 — Marcelo Martins Barreto do Couto.

N.º 373.698 — Bemoreira Companhia Nacional de Utilidades.

N.º 376.547 — Semac — Sociedade de Estruturas Mecânica Limitada.

N.º 379.369 — União de Bebidas Indústria e Comércio Ltda.

N.º 423.742 — Cimbra — Cia Industrial Minas Brasil.

N.º 424.774 — Funtimod S. A. Máquinas e Materiais Gráficos.

N.º 436.846 — Fábrica de Estopa Ipiranga Ltda.

N.º 439.513 — Cobrafe — Comercial Brasileira de Ferro Ltda.

N.º 440.268 — Fox Bar e Lanches Ltda.

N.º 440.986 — Max Lowenstein S. A. Fábrica Aliança de Artefatos de Metais.

N.º 442.702 — A Prefeitura Limitada.

N.º 444.018 — Indústria e Comércio São Lucas S. A.

N.º 445.753 — Adelino Pereira.

N.º 445.756 — Adelino Pereira.

N.º 450.944 — Perfumaria Rosental Ltda.

N.º 452.171 — Francisco Munoz Carrion.

N.º 456.339 — Duas Palmas Representações e Comércio Ltda.

N.º 457.236 — Companhia Industrial Delfos S. A.

N.º 458.337 — Betubras S. A. Pavimentações e Revestimentos.

N.º 459.321 — Elson F. Silva.

N.º 460.644 — Anfe — Comercial e Construtora Ltda.

N.º 460.651 — Sitio do Lago Ltda.

N.º 460.882 — Laticínios Petrópolis Limitada.

N.º 460.902 — Alcyr Woitexen.

N.º 460.983 — Emp. de Publicidade de Caramuru Ltda.

N.º 461.343 — Auto Posto de Serviços Maná Ltda.

N.º 461.430 — M. A. Antônio Leghtti.

N.º 461.477 — Nestor José de Souza.

N.º 461.508 — Laboratório Lutecia S. A.

N.º 461.510 — Paulo Nogueira de Castro

N.º 461.521 — Tecnomont — Sociedade Técnica de Montagem e Representação Industrial Ltda.

N.º 461.525 — Instituto Químico Campinas S. A.

N.º 461.536 — José Paulossi.

N.º 461.539 — Café e Bar Pompeia Ltda.

N.º 461.561 — Bar Ruy Barbosa Ltda.

N.º 461.597 — Padaria e Confeitaria Orfanato Ltda.

N.º 461.654 — Indústria de Bebidas Milani Ltda.

N.º 461.737 — Henrique Coe Filho.

N.º 461.752 — Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares.

N.º 461.800 — Aldo Felix Reif.

N.º 461.815 — Fábrica de Linhas Adonis Ltda.

N.º 461.817 — Torrefação e Moagem Maracanã Ltda.

N.º 461.820 — Motoin Indústria e Comércio de Peças para Motores de Combustão Interna Limitada.

N.º 461.823 — Auto Mecânica Pontas Ltda.

N.º 461.827 — Indústria de Tapetes Bandeirantes S. A.

N.º 461.078 — Glowin Importadora e Exportadora Brasileira Ltda.

N.º 462.083 — Mogens Fin Steilinger.

N.º 462.097 — ABC Rádio e Televisão S. A.

N.º 462.100 — Laboratório Perfarma Ltda.

N.º 462.106 — Carlos Alberto da Cunha Camargo.

N.º 462.121 — Raimundo Martins Paiva.

N.º 462.160 — Otomar a Pasqualotto.

N.º 462.172 — Picarelli & Cia. Ltda.

N.º 462.180 — Companhia Brasileira de Papéis Indústria e Comércio.

N.º 462.199 — F. Conte S. A. Indústria e Comércio.

N.º 462.203 — Indústria de Bebidas do Nordeste Ltda. Ikena.

N.º 462.205 — Engenho São Manuel Ltda.

N.º 462.268 — Café Rei Torrefação e Moagem Limitada.

N.º 462.274 — Hugo Alfredo Cavalcante.

N.º 462.318 — Taveira & Irmãos

N.º 462.319 — J. Moreira — Cia. Comercial de Tecidos.

N.º 462.321 — J. Moreira — Cia. Comercial de Tecidos.

N.º 462.322 — J. Moreira — Cia. Comercial de Tecidos.

N.º 462.322 — J. Moreira — Cia. Comercial de Tecidos.

N.º 462.322 — J. Moreira — Cia. Comercial de Tecidos.

N.º 462.326 — Companhia de Canetas Compactor.

N.º 462.327 — Companhia de Canetas Compactor.

N.º 462.335 — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.

N.º 462.337 — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.

N.º 464.151 — Antônio Machado Magalhães.

#### EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE LICENÇA

##### Uso autorizado de marcas

Rio, 24 de novembro de 1965

(Artigo 147, parágrafos 1º e 2º do Código da Propriedade Industrial)

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca Eupectona,

registrada sob número 172.972, constante do clichê abaixo, de propriedade de Laboratório Tôres S. A., estabelecido em S. Paulo e em favor dos Laboratórios Silva Araújo Rousel S. A., estabelecido no Estado da Guanabara. — Averbe-se o contrato de exploração.

## EUPECTONA

Indústria Brasileira

Proprietário

Laboratório Torres S. A.

São Paulo

Fabricante Autorizado

Laboratórios

Silva Araújo - Rousel S. A.

Rio de Janeiro

Por despacho do Sr. Chefe da Seção, foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Synresol,

registrada sob número 175.024, constante do clichê abaixo, de propriedade de N. V. Chemische Industrie

Synres, estabelecido na Holanda e

em favor de Cirena, Cia. de Resinas Naturais estabelecido no Estado da Guanabara, Brasil. — Averbe-se o contrato de exploração.

## SYNRESOL

Proprietária  
N. V. CHEMISCHE  
INDUSTRIE "SYNRES"

Licenciada  
CIRENA - CIA. DE  
RESINAS NATURAIS

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Synresate, registrada sob número 308.361, constante do clichê abaixo, de propriedade de: N. V. Chemische Industrie Synres, estabelecido na Holanda e em favor de Cirena, Cia. de Resinas Naturais, estabelecido no Estado da Guanabara, Brasil. — Averbe-se o contrato de exploração.

#### SYNRESATE

Proprietária  
N. V. CHEMISCHE  
INDUSTRIE "SYNRES"

Licenciada  
CIRENA - CIA. DE  
RESINAS NATURAIS

Transferência de nome de titular da marca

Foi mandado averbar a seguinte transferência abaixo mencionada:

National Engineering Company, of Canada Ltd. — transferência para seu nome do registro 186.964 — marca Simpson Mixer.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE MARCAS

Rio, 24 de novembro de 1965

#### Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 440.082 — Sociedade de Artigos Higiênicos Onibla S. A.

N.º 442.602 — Darlo de Oliveira Pena.

N.º 444.285 — Joés Antonio de Paiva.

N.º 466.597 — Claudio dos Passos Roza.

N.º 467.012 — Grimpa Propaganda S.C., Gráfica Impressos, Pesquisas e Artes.

N.º 467.129 — Santos Imobiliária e Indústria S. A.

N.º 482.862 — Malharia Tikvas Limitada.

N.º 482.865 — Icab S. A. Indústria Comércio e Administradora de Bens.

N.º 482.866 — Coberpav Coberturas e Pavimentações Ltda.

N.º 482.867 — Edson Aggio

N.º 482.868 — Decorações Eitel Limitada.

N.º 482.869 — Auto Peças Irmãos

Nº 482.873 — Brasil Colôr Artefatos de Lona Ltda.  
 Nº 482.875 — Gama Color Estamparia de Tecidos Ltda.

Nº 482.877 — Comércio de Bebidas Trap Ltda.

Nº 482.878 — Indústrias Químicas Fiel Ltda. — Prossiga-se com exclusão de vernizes (cl. 28 e laca (classe 4)).

Nº 482.879 — Indústrias Químicas Fiel Ltda. — Prossiga-se na classe 28, excluindo a expressão Impressos (a determinar).

Nº 482.880 — Indústrias Químicas Fiel Ltda.

Nº 482.885 — Artefatos de Madeira Amadeisa S. A. — Prossiga-se com exclusão de calças para aparelhos de rádio (cl. 40).

Nº 482.892 — Moinho Caucaia Limitada.

Nº 482.893 — Rádio Piratininga de Santa Fé do Sul Ltda.

Nº 482.894 — Rádio Piratininga de Registros Ltda.

Nº 482.896 — 482.897 — Nordestina de Artigos do Lar Ltda. — Noralor.

Nº 482.899 — 482.906 — Franho Máquinas e Equipamentos Ltda.

Nº 482.917 — Imobiliária Navegantes S. A.

Nº 482.920 — C. F. S. — Eletrônica do Brasil Ltda.

Nº 482.921 — Imobiliária Navegantes S. A.

Nº 482.925 — Empresa de Navegação Aliança Ltda.

Nº 482.954 — Bar Eda Ponte Ltda.

Nº 482.960 — Construtora Imobiliária Urarco Ltda.

Nº 482.972 — Tevelux Válvulas Eletrônicas Ltda.

Nº 482.973 — Romualdo Soares Torres e João Gomes de Oliveira.

**Diversos**

Nº 482.947 — Vendolar Vendas e Domiciliares Ltda. — S.C. — Prossiga-se com exclusão de bobinas de ignição (cl. 6) e conexão.

**EXIGÊNCIAS**

Térmos com Exigências a Cumprir:

Nº 404.006 — Celso A. Ribeiro.

Nº 407.814 — Redubras Administradora Sociedade Anônima.

Nº 414.000 — Formica Plásticos Sociedade Anônima.

Nº 416.412 — União Cafeeira Sociedade Anônima.

Nº 437.238 — Corn Products Company.

Nº 440.287 — Malharia Matogrossense Limitada.

Nº 443.284 — Ykko Sociedade Anônima Comercial e Importadora.

Nº 448.646 — Padaria Vitoria Limitada.

Nº 459.182 — Recordati Laboratório Farmacológico.

Nº 466.279 — Maggioni & C. S.P.A.

Nº 466.322 — Caib Comercial e Administradora Internacional de Bens Limitada.

Nº 466.474 — Companhia Brasileira de Chumbo Cobrac.

Nº 466.572 — Lubrulufe Máquinas Domésticas Limitada.

Nº 466.606 — Asferro Sociedade Anônima Indústria e Comércio de Aço e de Ferro.

Nº 466.630 — Mercantil e Importadora de Plásticos Alca Limitada.

Nº 466.631 — Lubrulufe Máquinas Domésticas Limitada.

**EXPEDIENTE DAS DIVISÕES**

Republicado por ter saído com incorreções.

Rio 24 de novembro de 1965

**Notificação:**

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

**MARCAS DEFERIDAS**

**Térmos:**

Nº 457.149 — Dicesp — Classe 41

— Requerente: Dicesp — Distribuidora de Creais São Paulo Limitada.

Nº 457.992 — Lar — Classe 2 — Sociedade Anônima.

Nº 464.467 — Tarzan — Classe 2

— Requerente: Organização Lopes & Filho Limitada.

Nº 481.569 — Syntonikum — Classe 3

— Requerente: C. H. Boehringer Sohn.

**MARCA INDEFERIDA**

Nº 395.968 — Calitapeva — Classe 4

— Requerente: Sociedade Caieras de Itapeva Limitada.

**TRANSFERÊNCIA DE NOME DE TITULAR DE MARCA**

Foi mandado averbar a seguinte transferência.

National Engineering Company Of Canada Ltd — Transferência para seu nome da marca Porto Muller — Número 272.890.

**EXIGÊNCIAS**

Térmos com Exigências a Cumprir:

Nº 435.611 — Thefilção Sociedade Anônima Trefilação e Comércio de Metais.

Nº 480.437 — Maria Amalia Rodrigues Malafaia e Geraldo Freire de Castro.

**PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHOS**

Buller Sociedade Anônima Laboratórios Farmacêuticos — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 445.160 — Marca: Colagotil.

Artefatos de Metais Ferkoda Limitada — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 431.163 — Marca: Ferkoda.

Fábrica de Alvejantes Alvox Limitada — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 435.463 — Título: Fábrica de Alvejante Alvox.

Emerson Rádio And Phonograph Corporation — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 440.623 — Marca: Emerson.

Confecções Biestil Limitada — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 396.144 — Marca: Belostil do requerente: Confecções Belostil Limitada.

Gercy Batista dos Reis — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 404.419 — Título: Nautilos.

**EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO**

Dia 24 de novembro de 1965

**ERIGÊNCIAS**

Térmos com exigências a Cumprir:

Nº 238.232 — Fred Figner & Companhia Limitada.

Nº 537.435 — Joh Gottfr Schutte & Nº 538.022 — Casas Lima de Roupa Sociedade Anônima.

Nº 560.878 — Socrel Soc. de Cimentos Refratários Especiais Limitada.

Nº 670.933 — Indústria Mecânica Ducho Sociedade Anônima.

Nº 677.759 — Delfim Madeira & Companhia Limitada.

Nº 680.565 — Colgate Palmolive Co.

Nº 632.366 — Confecções Carioca de Roupas Crianças Sociedade Anônima.

Nº 702.039 — Indústrias Químicas Mangual Sociedade Anônima.

Nº 702.228 — Ache Laboratórios Farmacêuticos Limitada.

Nº 700.278 — Indústria Vinícola Barabani Sociedade Anônima.

Nº 702.230 — A Sensação Modas Sociedade Anônima.

Nº 702.426 — Parque Novo Mundo Imobiliária e Comercial Limitada.

Nº 702.819 — Valery Perfumes do Brasil Sociedade Anônima.

Nº 702.834 — Companhia Cervejaria Brahma.

**DIVERSOS**

Nº 351.322 — Velman Indústria e Comércio Limitada — Aguarde-se.

Nº 462.000 — Eunice Gesteira Diniz Gonçalves — Indefiro o pedido de prorrogação.

Nº 555.142 — Comércio e Indústria Cacema Limitada — Indefiro o pedido de prorrogação.

Nº 702.229 — Soutiens Morisco Sociedade Anônima — Indefiro o pedido de prorrogação.

Nº 701.650 — Borracharia São Cristovão Limitada — Indefiro o pedido.

Nº 701.794 — Cabana Grande Churrascaria Sociedade Anônima — Indefiro o pedido de prorrogação.

**PRORROGAÇÃO DE EMARCAS**

Foram mandados anotar as prorrogações nos seguintes processos.

Nº 469.629 — Barboa — Química Delfino Limitada — Classe 48.

Nº 487.535 — Emblematica — Assunção Sociedade Anônima Mercantil e Agrícola — Classe 8.

Nº 487.536 — Emblematica — Assunção Sociedade Anônima Mercantil e Agrícola — Classe 17.

Nº 487.537 — Emblematica — Assunção Sociedade Anônima Mercantil e Agrícola — Classe 6.

Nº 523.212 — USMC — Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Classe 11.

Nº 524.393 — Chavantes — Soc. Comercial São Paulo Mato Grosso Limitada.

Nº 525.930 — 2 e ml — Companhia Industrial de Conservas Alimentícias Cica — Classe 41.

Nº 537.766 — America — America Soc. Industrial de Marmores Limitada — Classe 16.

Nº 542.155 — Pignatari — Pignatari Administração Indústria e Comércio Sociedade Anônima — Classe 28.

Nº 559.210 — Café Francano — Otto Roberto Sandoval — Classe 41.

Nº 578.382 — Fox Famoso — Companhia Calçados Fox — Classe 36.

Nº 636.727 — Piloto — Ce.vt.aria D. Amelia Limitada — Classe 42.

Nº 643.849 — Sueno Azul de Florente — Florente Givau Sociedade Anônima Comercial Industrial Y Financera — Classe 48.

Nº 679.524 — Alteza — Sebastião Pereira Comércio e Indústria de Calçados Sociedade Anônima — Classe 36.

Nº 679.742 — Vendaval — Blemco Importadora e Exportadora Limitada — Classe 7.

Nº 680.146 — Texas — Companhia Brasileira de Chocolates — Classe 41.

Nº 680.238 — Iodaseptine — Labor Millet Socied Anônima Comercial e Industrial Imobiliária — Classe 3.

Nº 681.361 — Bemvindo — Grillo Paz Comércio e Indústria Sociedade Anônima — Classe 46.

Nº 681.788 — Indian Haed — Indian Head Mills Inc — Classe 23.

Nº 682.734 — Rolleflex — Rollei Werke Franke & Hejdecke — Classe 8.

Nº 593.541 — Príncipe — Indústria e Comércio de Cereais Limitada — Classe 41.

Nº 657.605 — Ortope — Companhia de Calçados DNB — Classe 39.

Nº 675.939 — Tricosa — Malharia Tricosa Limitada — Classe 36.

Nº 700.066 — Brinde Borbulhante de Saúde e Bem Estar — The Sydney Ross Co. — Classe 3.

Nº 701.737 — Tannamina — Laboratório Zambelletti Sociedade Anônima — Classe 3.

Nº 703.212 — De Bio Lal — Farmatratra do Brasil Sociedade Anônima Produtos Químicos Farmacêuticos e Biológicos — Classe 3.

Nº 703.270 — Amebarsin — Societe des Usines Chimiques Rhone Poulenc — Classe 3.

Nº 703.271 — Rhodorsil — Societe des Usines Chimiques Rhone Poulenc — Classe 1.

Nº 703.272 — Novar — Societe des Usines Chimiques Rhone Poulenc — Classe 3.

Nº 703.273 — Programa da Peneira — Companhia Química Rhodia Brasileira — Classe 32.

Nº 703.275 — Nylon — Companhia Brasileira Rhodiacteta Fab de Raion — Classe 36.

Nº 703.276 — Rhodanyl — Companhia Brasileira Rhodiacteta Fábrica de Raion — Classe 23.

Nº 703.277 — Rhodanyl — Companhia Brasileira Rhodiacteta Fab. de Raion — Classe 36.

Nº 703.279 — Rhodiacteta Nylon do Brasil — Companhia Brasileira Rhodiacteta Fab. Raion — Classe 37.

Nº 703.481 — Bagaceira Pátria — Casa Nunes Martins Limitada — Classe 42.

Nº 703.514 — Ziklanal Xavier — João Gomes Xavier & Companhia Limitada — Classe 3.

Nº 691.528 — Paterno — Indústria Paterno de Fogões Limitada — Classe 8.

Nº 557.833 — Convenção — Distilaria Convenção Limitada — Classe 42.

Nº 691.622 — Ultralux — Sherwin Williams do Brasil Sociedade Anônima Tintas e Vernizes — Classe 1.

Nº 693.349 — America — Mateo Brunet S. A. C. — Classe 41.

Nº 693.565 — Abilio Ferreira & Companhia Limitada.

Nº 700.967 — Manah — Manah Sociedade Anônima Comércio e Indústria de Adubos e Rações — Classe 41.

Nº 702.852 — The National Geographic Magazine — National Geographic Society — Classe 32.

Nº 702.856 — Muscol — Laboratório Biológico de Melum — Classe 3;  
Nº 702.858 — Allegro — Industrie A. G. Allegro — Classe 8.

Nº 702.984 — A Nossa Saúde — Vinicultura e Engarrafadora Ouro Fino Sociedade Anônima — Classe 42.

Nº 702.993 — Bernauer — Ventiladores Bernauer Sociedade Anônima — Classe 6.

Nº 703.323 — Dragão — João Baptista — Classe 46.

Nº 381.425 — Seda Dental — Johnson & Johnson — Classe 10.

Nº 532.954 — Milady — The Gillette Co. — Classe 48.

Nº 542.156 — P — Pignatari Administração Indústria e Comércio Sociedade Anônima — Classe 13.

Nº 544.837 — Joaçaba — Expresso Joaçaba Limitada — Classe 21.

Nº 549.805 — Elem — Elem Indústria Comércio de Artelatos de Couro Limitada — Classe 35.

Nº 557.063 — Emblemático — Yunes & Irmão — Classes 23 — 36 — 37.

Nº 688.153 — RoPer — Antonio A. Pereira — cl. 17.

Nº 703.274 — Nylon — Cia. Brasileira Rhodiámeta Fab. d e Raion — cl. 23.

Nº 691.092 — Pó Dental Hamilton — Soc. de Produtos Farmacêuticos Propar Ltda. — cl. 48.

Nº 703.549 — Medicamenta Vera — Parke Davis & Co. — cl. 3.

#### Prorrogação de sinal de propagação

Nº 702.732 — Danzas — Danzas & Co. Ltda. — cl. 33.

#### Prorrogação de expressão de propaganda

Nº 680.178 — José Silva Tecidos S. A. — Avenida da Triunfante — cl. 23.

Nº 702.425 — Rodando Pelo Progresso do Brasil — Empresa de Transportes Atlas Ltda. — cl. 33.

Nº 702.812 — Emblemático — Boziano S. A. Comercial Industrial e Importadora — cl. 48.

Nº 703.263 — Mas Bom Mesmo 4 Café Capital — Torrefação Capital Ltda. — cl. 41.

Nº 690.896 — Combrac Tradição de Garantia Confiança Dia a Dia — Cia. Brasileira de Comércio e Representações Combrac — cl. 5 — 7 — 8 — 21.

Nº 700.978 — Despertadores Despertando Nações — Empresa Brasileira de Relógios Hora S. A. — cl. 8.

Nº 700.979 — Despertadores Despertando a Nação — Empresa Brasileira de Relógios Hora S. A. — cl. 8.

#### Prorrogação de frase de propaganda

Nº 630.081 — Lembrete do Dia — Helal S. A. Comércio e Importação — cl. 12 — 13 — 49.

Nº 702.043 — Uma Lata de Toddy em Casa é Uma Fonte Permanente de Saúde, Energia e Prazer — Cia. Anônima Toddy venezuelana — classe 41.

Nº 702.818 — Sabão Platino Lava Sozinho — Carlos Pereira Indústrias Químicas S. A. — cl. 46.

Nº 697.690 — Se a Marca é Cica 30ns Produtos Indica — Cia. Industrial de Conservas Alimentícias Cica — cl. 41 — 42 — 43.

#### Prorrogação de Nome Comercial

Nº 542.971 — Ronel S. A. Comércio e Indústria — Ronel S. A. Comércio e Indústria.

#### Prorrogação de Título de Estabelecimentos

Nº 539.231 — Casa Di Sarli — Jan Milczanowski — cl. 3 — 6.

Nº 586.423 — Confecções São Benedito — Confecções São Benedito Ltda. — cl. 36.

Nº 685.716 — Casa Lion — Lion S. A. Engenharia e Importação — cl. 5 — 16 — 28.

Nº 642.089 — Esmaltarte — Inds. Esmaltarte Ltda. — cl. 1 — 25 — 33.

Nº 700.961 — Casa Rubens — M. Viniskofske & Filhos Ltda. — cl. 12 — 24 — 36.

Nº 703.311 — Sabrico — Sabrico S. A. Brasileira de Intercâmbio Comercial — cl. 6 — 8 — 11 — 15 — 21 — 39.

### NOTICIÁRIO

#### Oposições

S. A. Cotonifício Gávea (Oposição ao Termo 687.027 — Marca Conforto Elástico).

S. A. Cotonifício Gávea (Oposição ao Termo 680.944 — Marca Spandex).

Pan Diesel do Brasil Ltda. (Oposição ao Termo 690.319 — Marca Pan Diesel).

Colorado Ind. de Roupas Ltda. (Oposição ao Termo 692.131 — Marca Colorado).

Eletro Mecânica Auri S. A. Indústria e Comércio (Oposição ao Termo 690.733 — Marca Eletrauto).  
Papeleria e Tipografia São Bento S. A. (Oposição ao Termo 690.529 — Marca Oxford).

Frigorífico Boavistense S. A. Indústria e Comércio (Oposição ao Termo 690.077 — Marca Touro Branco).

Tecnoprint Gráfica S. A. (Oposição ao Termo 582.011 — Marca Clássicos de Bólso).

Casas Senador Modas Ltda. (Oposição ao Termo 693.706 — Marca Senador).

Casas Senador Modas Ltda. (Oposição ao Termo 693.707 — Marca Senador).

G. Pereira & Filhos Ltda. (Oposição ao Termo 692.283 — Marca Brasil).

Indústrias Brasileiras de Lapis Fritz Johansen S. A. (Oposição ao Termo 690.528).

Indústrias Brasileiras de Lapis Fritz Johansen S. A. (Oposição ao Termo 690.528).

#### Oposições

José Carlos Mário Bornancini — oposição ao termo 111.546 — modelo de utilidade de: Judius Plauto.

#### Prorrogação de sinal de propagação

Nº 702.732 — Danzas — Danzas & Co. Ltda. — cl. 33.

#### Prorrogação de expressão de propaganda

Nº 680.178 — José Silva Tecidos S. A. — Avenida da Triunfante — cl. 23.

Nº 702.425 — Rodando Pelo Progresso do Brasil — Empresa de Transportes Atlas Ltda. — cl. 33.

Nº 702.812 — Emblemático — Boziano S. A. Comercial Industrial e Importadora — cl. 48.

Nº 703.263 — Mas Bom Mesmo 4 Café Capital — Torrefação Capital Ltda. — cl. 41.

Nº 690.896 — Combrac Tradição de Garantia Confiança Dia a Dia — Cia. Brasileira de Comércio e Representações Combrac — cl. 5 — 7 — 8 — 21.

Nº 700.978 — Despertadores Despertando Nações — Empresa Brasileira de Relógios Hora S. A. — cl. 8.

Nº 700.979 — Despertadores Despertando a Nação — Empresa Brasileira de Relógios Hora S. A. — cl. 8.

#### Prorrogação de frase de propaganda

Nº 630.081 — Lembrete do Dia — Helal S. A. Comércio e Importação — cl. 12 — 13 — 49.

Nº 702.043 — Uma Lata de Toddy em Casa é Uma Fonte Permanente de Saúde, Energia e Prazer — Cia. Anônima Toddy venezuelana — classe 41.

Nº 702.818 — Sabão Platino Lava Sozinho — Carlos Pereira Indústrias Químicas S. A. — cl. 46.

Nº 697.690 — Se a Marca é Cica 30ns Produtos Indica — Cia. Industrial de Conservas Alimentícias Cica — cl. 41 — 42 — 43.

## REVISTA TRIMESTRAL

DE

## JURISPRUDENCIA

DO

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VOLUME 23 — JANEIRO DE 1963

PREÇO: CR\$ 2.400

### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

General Electric Company — oposição ao termo 120.998 ao termo nº 120.998 — privilégio de invenção de José Panario.

Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda. — oposição ao termo nº 120.998 — privilégio de invenção de José Panario.

Giroflex S. A. Cadeira se Poltronas — oposição ao termo 126.507 — privilégio de invenção de: Oswaldo Colombo.

Udo Altenburg — oposição ao termo 127.645 — modelo de utilidade de: Oscar Axel Augusto Sjustedt.

Prestamp S. A. Embalagens Indústria e Comércio — oposição ao termo 128.385 — modelo de utilidade de: Barolo & Cia. Ltda.

General Electric Company — oposição ao termo 129.551 — modelo de utilidade de: Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas S. A.

S. A. Tubos Brasilit — oposição ao termo 130.970 — privilégio de invenção de: Francisco Macedo Feitosa.

Metalúrgica Matarazzo S. A. — oposições (duas) ao termo 131.229 — privilégio de invenção de: American Can Co.

Manufatura de Brinquedos Estrela S. A. — oposição ao termo 131.301 — modelo de utilidade de: Cristus Georgeo Tzedakes.

Fábrica de Tecidos Tatuavé S. A. — oposição ao termo 131.496 — privilégio de invenção de Vito Levy & Filhos.

Sears, Roebuck S. A. Comércio e Indústria — oposição ao termo nº 131.496 — privilégio de invenção de Vito Levy & Filhos.

Empresa Brasileira de Relógios Hora S. A. — oposição ao termo número 131.566 — modelo de utilidade de: Midas Propaganda S. A.

Fábrica de Roupas Epsom S. A. — oposição ao termo 131.582 — privilégio de invenção de: Jorge Pereira, Comércio e Indústria S. A.

São Paulo Alpargatas S. A. — oposição ao termo 131.582 — privilégio de invenção de: Jorge Pereira, Comércio e Indústria S. A.

Fábrica de Sacos de Papel E Divani S. A. — oposição ao termo nº 133.760 — modelo de utilidade de: Alice Fontoura Rangel.

#### Retificações de clichês publicados

Termo 482.939 — título: Casa dos Parafusos.

Termo 482.940 — título: Casa dos Parafusos.

Termo 482.941 — título: Casa dos Parafusos.

Termo 482.942 — título: Casa dos Parafusos.

Clichê publicado em treze de maio de 1961 — foram depositados pelo requerente — A. Viveiros & Cia. Ltda.

Termo 482.943 — marca: Urubatan

Termo 482.944 — marca: Urubatan.

Termo 482.945 — marca: Urubatan.

Termo 482.946 — marca Urubatan — clichê publicado em treze de maio de 1961 — todo depositados pelo requerente — W. ter Polloni.

Termo 482.951 — título: Edifício Havay — Requerente: Vazquez & Martinez Ltda. — Clichê publicado em treze de maio de 1961 — classe 33.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 125.376

De 29 de dezembro de 1960

Requerente: Dana Corporation, estabelecida em Toledo, Est. Ohio — EE. UU.  
Invenção: "Engrenagem diferencial".

### Reivindicações

1.º — Uma unidade de transmissão diferencial, caracterizada pelo fato de que ela tem a combinação de uma caixa de engrenagens, um trem de engrenagens de transmissão de força posicionando dentro da caixa, meios de embreagem para opor um movimento relativo giratório de membros de dito trem de engrenagens e caracterizados por meios elásticos independentes de dito trem de engrenagens 24, 26 e dita caixa 10 para carregar ditos meios de embreagem 42, 44, as engrenagens de dito trem de engrenagens engatando numa relação para providenciar um componente de pressão de dente para impedir pelo menos uma engrenagem de dito trem de engrenagens axialmente para fora para aumentar a carga de ditos meios de embreagem em proporção para com a torsão de entrada para a transmissão.

2.º — Uma unidade de transmissão conforme reivindicada na reivindicação 1, na qual a caixa de engrenagens é girável, e os meios de embreagem ficam operativamente dispostos entre dito trem de engrenagens e dita caixa de engrenagens, caracterizada pelo fato que ditos meios de embreagem incluem um par de superfícies de fricção 42, 44, sendo que pelo menos uma das mesmas fica associada com dito trem de engrenagens 24, 26 para rotação com o mesmo e uma outra das quais fica associada com dita caixa de engrenagens 10 para rotação com a mesma, os meios elásticos sendo eficientes para causar o engate de ditos superfícies de fricção.

3.º — Uma unidade de transmissão conforme reivindicada na reivindicação 2, caracterizada pelo fato que o trem de engrenagens de transmissão de força inclui um par de engrenagens laterais 24, 26, os meios de embreagem ficando operativamente dispostos entre cada uma das ditas engrenagens laterais e dita caixa, as engrenagens de dito trem de engrenagens tendo dentes com ângulo para pressão positivo 74, 76 desviando ditos engrenagens laterais axialmente para fora para aumentar a carga de ditos superfícies friccionais e para resistir a ação diferencial com um valor proporcional à torsão de entrada.

4.º — Uma unidade de transmissão conforme reivindicada na reivindicação 3, caracterizada pelo fato que o trem de engrenagens de transmissão inclui uma engrenagem compensadora 34, 36 interengatando com o par de engrenagens laterais, os meios elásticos aplicando uma força nas ditas superfícies de fricção atuando para fora no sentido de dita caixa para dar carga nas ditas superfícies de fricção, a engrenagem compensadora e as engrenagens laterais ficando engatadas numa relação para providenciar um componente de pressão de dente para impedir ditos engrenagens laterais axialmente para fora para aumentar a força aplicada

nas ditas superfícies de fricção em proporção para com a torsão de entrada para a transmissão.

5.º — Uma unidade de transmissão diferencial conforme reivindicada em qualquer uma das reivindicações 2 a 4, caracterizada pelo fato que o trem de engrenagens de transmissão inclui uma pluralidade de engrenagens de compensação 34, 36 e engrenagens laterais 24, 26, incluindo ditos meios de embreagens uma pluralidade de chapas de fricção interfolhadas 42, 44, algumas das quais ficam seguras no dito trem de engrenagens para rotação com o mesmo, e outras tais quais ficam seguras na caixa de engrenagens para rotação com a mesma, e ainda mais caracterizada pelo fato que os meios elásticos incluem meios de mola 72 independentes de dito trem de engrenagens desviando ditos chapas de fricção interfolhadas axialmente para fora contra dita caixa, a linha de inclinação de ditas engrenagens laterais e de compensação ficando disposta num ângulo para utilizar o empuxo axial dos dentes engatantes de ditas engrenagens para suplementar ditos meios de mola e aumentar a força aplicada nas ditas chapas de fricção em proporção para com a entrada de torsão para a transmissão.

6.º — Uma unidade de transmissão diferencial conforme reivindicada na reivindicação 5, caracterizada pelo fato que ditas engrenagens ficam adaptadas para receber eixos 16, 18 e cada um tendo uma chapa de fricção de uma pluralidade das mesmas axialmente móvel nos mesmos, as chapas de fricção interfolhadas com as chapas de fricção de cada engrenagem ficando axialmente deslocáveis e montadas na dita caixa para girar com a mesma.

7.º — Uma unidade de transmissão diferencial conforme reivindicada em qualquer das reivindicações 2 a 6, caracterizada pelo fato que fica providenciado um par de chapas de pressão 62, 64 móvelmente montadas na dita caixa, cada uma adaptada para dar carga nas ditas superfícies de fricção, os meios de mola ficando comprimidos entre ditas chapas de pressão para aplicar dita força nas ditas superfícies de fricção.

8.º — Uma unidade de transmissão diferencial, conforme reivindicada na reivindicação 1, na qual a caixa de engrenagens é girável, caracterizada pelo fato que a engrenagem de transmissão de força inclui um par de engrenagens laterais opostas cada uma adaptada para ligação num eixo; e incluindo uma pluralidade de chapas de fricção posicionadas entre cada uma das engrenagens laterais e dita caixa, algumas das ditas chapas de fricção sendo giráveis com e axialmente móveis em relação a cada engrenagem lateral, e outras de ditas chapas de fricção sendo giráveis com e axialmente móveis na dita caixa, um par de chapas de pressão axialmente deslocáveis dentro de dita caixa e cada uma adaptada para engatar as chapas de fricção entre uma engrenagem lateral e a caixa, e os meios elásticos sendo independentes de ditas engrenagens e comprimidos entre ditas chapas de pressão e desviando as chapas de pressão contra dita caixa para opor um movimento relativo de membros de dito trem de engrenagens, os membros de dito trem de engrenagens tendo dentes interenga-

lantes com ângulo para pressão positiva para mover ditas engrenagens laterais para fora para o engate com ditas chapas de fricção para aumentar a carga das mesmas e resistir à ação diferencial num valor proporcional à torsão de entrada.

9.º — Uma unidade de transmissão diferencial caracterizada pelo fato que ela tem as suas partes construídas e dispostas para funcionar substancialmente conforme acima descrito com referência aos desenhos anexos. A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido, depositado na Repartição de Patentes Norte-Americana em 4 de fevereiro de 1960, sob n.º 6.779.

TERMO DE PATENTE N.º 126.690

Tay-Pak Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a embalagens para conjuntos de latas.

### Pontos característicos

1.º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a embalagens para conjuntos de latas, compreendendo um elemento de ligação para latas adaptado para segurar entre si as latas de um par de fileiras paralelas de latas numa relação de lado-a-lado, e cujas latas são do tipo tendo bordas projetando-se radialmente e axialmente numa das suas correspondentes extremidades, caracterizados pelo fato de que dito elemento compreende: uma tira alongada de material relativamente elástico tendo um par de partes planas, coplanares marginais estendendo-se longitudinalmente para com dita tira e adaptadas para serem planas nas superfícies faceando axialmente para fora das bordas nas ditas latas, uma nervura ligando integralmente ditas partes marginais estendendo-se longitudinalmente para com as mesmas adaptadas para estender-se entre tais fileiras de latas e substancialmente em contato com outras superfícies faceando axialmente de ditas bordas que ficam dirigidas opostamente a ditas superfícies faceando axialmente para fora quando dita nervura fica entre ditas fileiras, uma pluralidade de pares de elemento de mola planos integrais com ditas partes marginais com os elementos de cada par espaçados em lados opostos de dita nervura e estendendo-se no sentido de uma para o outro e angularmente para com ditas partes marginais no sentido de dita nervura, ditos pares de elementos sendo adaptados para contrair as superfícies faceando radialmente para dentro das bordas nas latas adjacentes nas ditas fileiras quando dita nervura contacta as ditas outras superfícies faceando radialmente para dentro das bordas nas latas adjacentes nas ditas fileiras quando dita nervura contacta as ditas outras superfícies faceando axialmente.

2.º — Aperfeiçoamento em ou relativos a embalagens para conjuntos de latas, compreendendo um elemento para ligação de latas adaptado para ser soltavelmente ligado com as bordas anulares em uma das correspondentes extremidades de um par de fileiras paralelas de latas dispostas numa relação lado-a-lado, caracterizados pelo fato de que dito ele-

mento compreende: uma tira de material elástico relativamente rígido tendo partes coplanares marginais estendendo-se longitudinalmente adaptadas para estender-se sobre um dos lados faceando axialmente e em contato com o mesmo, meios integrais com dita tira centralmente entre cantos estendendo-se longitudinalmente para com a mesma e projetando-se para um lado de ditas partes marginais a lapladas para contactar os lados opostos faceando axialmente de ditas bordas opostas ao dito um dos lados faceando axialmente das mesmas quando ditas partes marginais ficam nos ditos lados mencionados por último, e elementos cedentes integrais com ditas partes marginais adaptados para mover-se de maneira cedente para posição contactando os lados faceando radialmente para dentro de tais bordas quando ditos meios ficam num engate com ditos lados faceando axialmente opostamente ditas bordas.

3.º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a embalagens para conjuntos de latas, compreendendo uma embalagem múltipla para latas, caracterizados pelo fato de que dita embalagem compreende: um parte de latas cilíndricas numa relação lado-a-lado, tendo em cada uma cabeça fechando as extremidades das mesmas e bordas anulares projetando-se radialmente e axialmente para fora em volta de ditas cabeças numa das correspondentes extremidades de dito par de latas, ditas bordas tendo superfícies faceando axialmente para fora no sentido oposto, um conector relativamente rígido estendendo-se através de ditas cabeças faceando axialmente para fora e em contato com as mesmas nas partes das bordas que ficam adjacentes entre si, meios rígidos com dito conector com as superfícies faceando axialmente para dentro de ditas partes de ditas bordas e com os lados cilíndricos faceando radialmente para fora de ditas latas adjacentes a ditas partes de ditas bordas, linguas de mola integrais com dito conector ao longo de linhas espaçadas de ditos meios rígidos em lados opostos das mesmas e estendendo-se obliquamente entre si a partir de ditas linhas para o contato com os lados faceando radialmente para dentro de ditas partes de ditas bordas, ditas linguas sendo adaptadas para flexionar ao longo de ditas linhas para lançar-se de ditas partes além de partir das suas superfícies faceando para fora para posição substancialmente em contato com ditas cabeças e num contato cedente com as mesmas, sendo que nisto dito conector manterá ditas latas entre si na dita uma das suas extremidades.

4.º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a embalagens para conjuntos de latas, compreendendo uma embalagem múltipla para latas, caracterizados pelo fato de que dita embalagem compreende: um par de fileiras paralelas de latas tendo bordas projetando-se radialmente e axialmente para fora em uma das suas correspondentes extremidades providenciando superfícies opostamente dirigidas faceando axialmente nas ditas bordas, um conector relativamente rígido estendendo-se longitudinalmente nas ditas fileiras ao longo dos lados adjacentes das mesmas, tendo partes rígidas com ele contactando os lados faceando axialmente de ditas

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

bordas nas latas de ditas fileiras que ficam dirigidas de um modo geral para o sentido das extremidades das latas opostas a ditas extremidades correspondentes, o dito conector tendo elementos cedentes móveis de maneira cedente em volta do eixo paralelos para com ditas fileiras e estendendo-se respectivamente por cima de cada uma das ditas fileiras num contato substancial com as superfícies faceando radialmente para dentro das bordas nas latas de ditas fileiras para manter ditas latas em posições com ditas partes no dito contato com ditos lados faceando axialmente.

5º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a embalagens para conjuntos de latas, compreendendo uma embalagem múltipla para latas, caracterizados pelo fato de que dita embalagem compreende: um par de fileiras paralelas de latas verticais, cilíndricas tendo bordas projetando-se radialmente e axialmente para fora numa das suas correspondentes extremidades providenciando superfícies faceando axialmente opostamente dirigidas nas ditas bordas, meios para segurar ditas latas entre si incluindo um membro alongado tendo par de partes planas, coplanares, marginais horizontalmente dispostas estendendo-se longitudinalmente para com o mesmo posicionadas por cima e contra as superfícies faceando axialmente de ditas bordas que faceiam para fora de ditas extremidades correspondentes meios contactando as latas integrais com ditas partes marginais ligando as mesmas e estendendo-se longitudinalmente para com as mesmas entre ditas fileiras e num contato com os lados cilíndricos opostos das latas de ditas fileiras e contra as superfícies faceando axialmente ditas bordas que ficam opostas às superfícies faceando axialmente mencionadas por último, elementos cedentes respectivamente posicionados sobre cada uma das ditas extremidades integralmente ligadas com ditas partes marginais ao longo de linhas estendendo-se longitudinalmente para com ditas partes espaçadas de ditos meios contactando as latas, ditos elementos estendendo-se angularmente para com ditas partes marginais entre si a partir de lados opostos

meios contactando as latas e para o contato de lados com as superfícies faceando radialmente para dentro de ditas bordas para manter ditas extremidades correspondentes de ditas latas entre si e no dito membro, ditos membros sendo alongados longitudinalmente para com dito membro e terminando em cantos livres estendendo-se arqueadamente dirigidas no sentido de ditos meios contactando as latas, ditos cantos substancialmente conformando-se à curvatura de ditas bordas.

6º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a embalagens para conjuntos de latas, compreendendo um conector para manter uma das correspondentes extremidades de um par de latas cilíndricas entre si numa posição numa relação rente lado-a-lado e cujas extremidades têm cabeças fechando ditas extremidades e bordas anulares projetando-se radialmente e axialmente para fora de ditas latas em volta de ditas cabeças, caracterizados pelo fato de que dito conector compreende: um membro adaptado para estender-se através das superfícies faceando axialmente para fora das partes adjacentes de ditas

bordas com face para fora de dito par de latas axialmente para com as mesmas quando dito par de latas fica na dita posição, uma nervura relativamente rígida integral com dito membro adaptado para ser posicionada entre e em contato com os lados adjacentes do dito par de latas e em contato com as superfícies faceando axialmente para dentro de ditas bordas opostas a ditas superfícies faceando para fora, e meios de mola integrante com dito membro adaptados para contactar de maneira cedente e removível as superfícies faceando radialmente para dentro das bordas em tal par de latas e dita cabeça em diferentes pontos em volta de ditas bordas quando ditas latas ficam na dita posição com dito membro estendendo-se através de ditas partes, ditos meios de mola sendo linguas ligadas com dito membro ao longo de linhas retas de flexão espaçadas de dita nervura em lados opostos da mesma, cada uma das ditas linguas sendo similitudinamente inclinada para um lado de dito membro a partir de ditas linguas no sentido de ditas nervuras, e parte de cada uma das ditas linguas adaptada para contactar dita superfície faceando radialmente para dentro das bordas e dita língua sendo relativamente larga num sentido circunferencialmente para com ditas bordas e dita parte mencionada por último sendo curvada de um modo geral no dito sentido com o lado côncavo de dita parte adaptado para facear dita cabeça para permitir que dita parte mencionada por último contato simultaneamente ditas bordas e dita cabeça em cada lata de dito par ao longo da sua junção nos ditos diferentes pontos.

7º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a embalagens para conjuntos de latas, compreendendo um conector adaptado para manter um par de latas cilíndricas entre si uma relação de lado-a-lado e cujas latas têm cabeças fechando as suas extremidades e que têm também bordas anulares projetando-se para fora radialmente e axialmente em volta das suas cabeças numa das suas correspondentes extremidades, caracterizados pelo fato de que dito conector compreende: um quadro centralmente aberto tendo lados coplanares opostos e extremidades opostas definindo o delineamento de dita abertura, uma nervura integral com e estendendo-se entre ditas extremidades e através de dita abertura centralmente entre ditos lados, a parte de dita nervura estendendo-se através de dita abertura ficando disposta num plano paralelo e com o de dita abertura mas deslocada axialmente para com dita abertura numa distância substancialmente igual à altura de ditas bordas axialmente para uma de tais latas e os lados opostos de dita nervura sendo côncavamente curvadas longitudinalmente para com a mesma para contactar os lados cilíndricos de tal par de latas quando as bordas em tais latas ficam posicionadas entre tal par de latas e dita nervura, um par de linguas de cedentes de mola integrais com ditos lados ao longo de linhas retas de flexão em volta das quais ditas linguas ficam adaptadas para flexionar de maneira cedente, ditas linguas estendendo-se obliquamente em relação ao plano de dito quadro a partir de ditos lados de dito quadro no sentido de uma para a

outra, e substancialmente para dita nervura, mas ligeiramente espaçadas da mesma, o espaço entre cada uma das ditas linguas e dita nervura sendo menor do que a grossura de ditas bordas radialmente para com o mesmo nos seus lados adjacentes numa distância requerente pressão contra um dos lados de cada borda axialmente para com as mesmas para lançar cada língua além das ditas superfícies faceando para fora de ditas bordas ao longo de ditas linguas de flexão e para posições em contato com os lados faceando radialmente para dentro de ditas bordas quando dita nervura é movida para uma posição contra as superfícies faceando axialmente para dentro de ditas bordas.

8º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a embalagens para conjuntos de latas, compreendendo uma embalagem múltipla para latas, caracterizados pelo fato de que dita embalagem compreende: um par de latas cilíndricas numa relação de lado-a-lado tendo cabeças fechando as suas extremidades e bordas anulares projetando-se radialmente e axialmente para fora em volta das cabeças em uma das suas extremidades correspondentes, ditas bordas tendo superfícies externas faceando axialmente faceando para fora de ditas latas e superfícies faceando axialmente para dentro faceando opostamente a partir de ditas superfícies faceando para fora, um conector para ligar ditas latas mas nas ditas extremidades correspondentes das mesmas, meios rígidos no dito conector entre ditas latas e contato com ditas superfícies faceando axialmente para dentro e com as superfícies faceando radialmente para fora de ditas latas nos seus lados adjacentes, meios de sustentação ligados com ditos meios rígidos dispostos por cima e substancialmente em contato com ditas superfícies faceando axialmente para fora de ditas bordas e espaçadas radialmente para dentro de ditas bordas em sentido para longe de ditos meios rígidos, meios cedentes de mola integrais com ditos meios de sustentação ao longo de linhas retas paralelas de flexão em lados opostos de ditos meios rígidos contactando de maneira cedente ditas cabeças numa das correspondentes extremidades de ditas latas e contactando as superfícies faceando radialmente para dentro nas partes adjacentes das bordas nas ditas extremidades, ditos meios cedentes sendo linguas feitas lâminas tendo cantos de extremidades remotos de ditas cabeças e bordas ao longo substancialmente dos planos comprimentos de ditos cantos das extremidades, ditas linguas sendo dobradas nas suas dimensões que são paralelas com ditas linguas flexão e ditos cantos de extremidade externos, ficando dispostos num plano paralelo com ditas cabeças e curvados linearmente para com os mesmos para corresponder à curvatura das superfícies faceando radialmente para dentro de ditas bordas.

9º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a embalagens para conjuntos de latas, compreendendo um elemento para ligação de latas, caracterizados por ser substancialmente conforme aqui descrito e ilustrado.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos deposi-

tados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 11 de fevereiro de 1960 e 4 de agosto de 1960, sob ns. 8.018 e 47.433.

TERMO Nº 127.118

De 24 de fevereiro de 1961

Requerente: Clevite Corporation, firma industrial e comercial norte-americana.

"Produto Bi-Metálico e processo para sua fabricação". (Privilégio de Invenção).

Pontos Característicos

1º) Estrutura bi-metálica, caracterizada por uma camada-base de aço e por uma camada de pó metálico de no mínimo dois metais, compactadas entre si, sendo que as partículas, que tiverem o ponto de fusão mais baixo, estão presentes numa proporção compreendida entre 10 e 25% do peso da camada de pó compactada.

2º) Estrutura bi-metálica, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a camada de pó é constituída por pó de liga de alumínio e por partículas de um metal cujo ponto de fusão é inferior ao do alumínio.

3º) Estrutura de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a camada de pó inclui alumínio.

4º) Estrutura de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizada pelo fato de que a camada de pó incluem um ou mais dos seguintes metais: chumbo, estanho, cádmio, antimônio, bismuto e silício.

5º) Estrutura bi-metálica, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de que as partículas do ponto de fusão mais baixo são formadas como peças ou "lagos" alongados, uniformemente dispersos nas partículas do metal do ponto de fusão mais alto, como os "lagos" se estendendo paralelos à interface formada pelas camadas de pó e de base, dela porém ficando espaçadas:

6º) Estrutura de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de que a dimensão de cada um dos "lagos", ao longo do plano da estrutura e na direção transversal ao eixo longitudinal, é pequena, em comparação com sua dimensão ao longo do dito eixo.

7º) Estrutura de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que a camada compactada tem uma densidade de 90 a 99%, com respeito à densidade absoluta.

8º) Estrutura de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de ser curvada de forma arqueada, na configuração de um mancal de luva, com a camada compactada formando a superfície interna da luva.

9º) Processo para fazer uma estrutura bi-metálica de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado por compreender os estágios operativos de: compactar a frio as partículas metálicas, transformando-as em uma camada de pó



# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 127.930

De 27 de março de 1961

Requerente: Heberlein & C.º A.G., sociedade suíça, industrial.

"Processo para a decocção alcalina e a remoção da lixívia de tecidos em forma larga e instalação própria para executar o mesmo" — (Privilegio de invenção).

*Pontos característicos*

1.º — Processo para a decocção alcalina e a extração de lixívia de tecidos e mforma de fita larga, caracterizado pelo fato de que o tecido impregnado em estado largo com lixívia e potassa depois espremido, e enrolado em estado largo sobre um tambor perfurado e girável em torno do seu eixo longitudinal, e, ainda, pelo fato de que, para iniciar o processo de decocção, vapor esse que penetra através da perfuração no tecido enrolado, aquecendo-o, sendo que o tambor é posto em rotação relativamente lenta, e, finalmente, pelo fato de que, para extrair a lixívia do tecido, em vez de vapor é introduzida água em ebulição no tambor, sendo este posto em rotação relativamente rápida e a água impelida em direção radial através das camadas do tecido para fora.

2.º — Instalação própria para executar o processo de acordo com o ponto 1, caracterizada por uma instalação de impregnação, por um tambor perfurado e girável em torno do seu eixo longitudinal e que é alimentado alternadamente com vapor ou com água em ebulição e, ainda, por um motor que põe o tambor em giração, e finalmente, por uma instalação para lavar o tecido.

3.º — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser empregada lixívia de potassa com uma concentração de 1 a 5º Bé.

4.º — Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que a lixívia de potassa é empregada em estado quente.

5.º — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, a lixívia de potassa são adicionados ingredientes conhecidos na indústria têxtil, para aumentar o efeito de lavagem e de umedecimento.

6.º — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a passagem do vapor através do tecido enrolado dura meia a 2 horas.

7.º — Processo, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que, durante o processo de decocção, o tambor gira com cerca de 15 rotações por minuto.

8.º — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, durante o processo de extração da lixívia, o tambor gira com 50 a 300 rotações por minuto.

9.º — Instalação de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que o tambor perfurado repousa sobre um eixo ôco igualmente perfurado, no qual pode ser introduzido vapor ou água em ebulição.

10.º — Instalação, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que, em uma das extremidades do eixo ôco perfurado, se acha montado um munhão perfurado em direção longitudinal.

11.º — Instalação, de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que, na outra extremidade do eixo ôco perfurado, se acha montado um munhão ligado com um eixo de acionamento.

12.º — Instalação, de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que a metade inferior do tambor perfurado imerge em uma tina de captação.

13.º — Instalação, de acordo com o ponto 12, caracterizada pelo fato de que a tina de captação se acha provida com uma tampa desmontável, que encobre a metade superior do tambor perfurado.

inalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 1 de abril de 1960 sob o n.º 3.694-60.

TERMO N.º 128.434

De 18 de abril de 1961

Requerente — Owens. — Illinois Glass Company, firma industrial e comercial norte americana.  
"Bulbo para tubos de raios catódicos".

*Pontos Característicos*

1.º) Bulbo para tubo de televisão, caracterizado por compreender: um corpo ôco de vidro substancialmente frusto-cônico, tendo paredes laterais convexamente abauladas que divergem para fora e se estendem entre suas respectivas extremidades menor e maior, cuja extremidade maior tem uma porção de tela de imagem para transmissão de luz, enquanto as paredes laterais, no contorno que corresponde à secção transversal máxima do corpo de vidro, adjacente à porção de tela, apresentam uma superfície externa que é tornada áspera.

2.º) Bulbo para tubo de televisão de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a superfície externa áspera compreende um contorno ponteadado que se estende numa faixa anelar, normal ou perpendicular ao eixo do tubo.

3.º) Bulbo para tubo de televisão de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a superfície externa áspera compreende uma pluralidade de nervuras co-paralelas, as quais se estendem numa faixa anelar, normal ou perpendicular ao eixo do tubo.

4.º) Bulbo para tubo de televisão de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a superfície externa áspera compreende, em combinação, uma área ponteadada e uma série de nervuras co-paralelas que se projetam para fora, ambas dispostas numa faixa anelar, normal ou perpendicular ao eixo do tubo.

5.º) Bulbo para tubo de raios catódicos, caracterizado por compreender: um corpo rígido, substancialmente muniforme, cujo ponto tem paredes laterais que divergem para fora e se estendem entre suas extremidades, além do que tem uma porção de tela essencialmente retangular, a fechar sua extremidade maior, e uma tubuladura de gargalo a se

projetar desde sua extremidade menor, sendo que a porção de tela consiste num painel curvelíneo, luminescente envolto por uma borda periférica essencialmente retangular, da qual pelo menos a superfície externa tem um contorno provido de aspereza descontínua, estendendo-se essencialmente normal ou perpendicular ao eixo de hulbo.

6.º) Bulbo para tubo de televisão, caracterizado por compreender: um corpo de vidro ôco, com uma configuração substancialmente frusto-cônica, tendo paredes laterais convexamente abauladas, que divergem para fora e se estendem entre suas respectivas extremidades menor e maior, cujo corpo tem, em sua extremidade maior, e adjacente à sua porção de tela luminescente um contorno com secção transversal essencialmente retangular, sendo que no mínimo uma porção do corpo, no lado externo da sua área que corresponde a ocontorno da sua secção transversal máxima, apresenta uma superfície com aspereza descontínua, essencialmente normal ou perpendicular ao eixo do hulbo.

7.º) Bulbo para tubo de televisão de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que a superfície com aspereza descontínua compreende uma série de nervuras paralelas, que se projetam radialmente a partir de no mínimo as paredes laterais achatadas do exterior do corpo.

8.º) Bulbo para tubo de televisão de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que a superfície com aspereza descontínua compreende uma área ponteadada de indentações irregulares, que se estende sobre no mínimo as paredes laterais achatadas do exterior do corpo.

9.º) Bulbo para tubo de televisão de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que a superfície com aspereza descontínua compreende, em combinação, uma área irregularmente indentada e uma pluralidade de nervuras similares, dispostas paralelas à mesma e estendendo-se sobre no mínimo as paredes laterais achatadas do exterior do corpo.

10.º) Bulbo para tubo de televisão, caracterizado por compreender: um corpo de vidro ôco, com uma configuração substancialmente frusto-cônica, cujo corpo é formado por componentes ôcos de vidro separadamente fabricados, um dos quais consiste numa chapa de face, própria para transmitir a luz gerada dentro do hulbo, e um outro dos quais consiste num funil de forma frusto-cônica, tendo ambos, o funil e a chapa de face, superfícies complementares de vedação ou soldagem, de configuração geralmente retangular, hermeticamente unidas entre si numa área plana de soldagem correspondendo essencialmente ao contorno da secção transversal máxima do corpo, e cuja chapa de face compreende um painel de imagem côncavo-convexo, envolto por uma borda periférica que consiste em quatro lados geralmente achatados, unidos entre si em cantos que têm raio de curvatura relativamente pequenos, sendo que as superfícies externas dos ditos lados achatados opostos têm

virgem ou "verde"; aquecer ao mínimo uma das camadas mencionadas; manter ambas as camadas em contato sob pressão, durante um tempo e sob uma temperatura suficientes para causar sua união metalúrgica e manter a camada de pó durante todo o tempo em uma temperatura inferior ao ponto de fusão daquela de suas partículas de pó metálico que tiver o ponto de fusão mais baixo.

10.º) Processo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato da camada-base de aço ser aquecida, e que o calor é transferido por contato à camada de pó.

11.º) Processo de acordo com o ponto 9 ou 10, caracterizado pelo fato do aquecimento ter lugar sob condições não-oxidantes.

12.º) Processo de acordo com os pontos 9, 10 ou 11, caracterizado pela manutenção de uma dispersão uniforme das partículas durante todo o processo.

13.º) Processo de acordo com qualquer dos pontos 9 a 12, caracterizado pelo fato de que a camada de pó inclui partículas metálicas selecionadas dentre os seguintes metais: alumínio, chumbo, antimônio, estanho, cádmio, bismuto e/ou silício.

14.º) Processo de acordo com qualquer dos pontos 9 a 13, caracterizado pelo fato das partículas metálicas serem compactadas na forma de uma camada de pó "verde" mediante laminação a frio.

15.º) Processo de acordo com qualquer dos pontos 9 a 14, caracterizado pelo fato de que a camada de pó compreende uma liga de alumínio, a qual inclui cerca de 10 a 25%, em peso, de partículas selecionadas dentre os metais chumbo, estanho e/ou cádmio.

16.º) Processo de acordo com qualquer dos pontos 9 a 16, caracterizado pelo fato de que o mencionado contato por pressão é aplicado mediante passagem das ditas camadas por entre róis de pressão, a uma temperatura aquém do ponto de fusão da partícula de pó metálico que tiver o ponto de fusão mais baixo, a fim de unir metalúrgicamente as duas camadas.

17.º) Processo de acordo com qualquer dos pontos 9 a 16, caracterizado pelo fato de que o contato por pressão é aplicado mediante passagem das ditas camadas por entre róis de pressão ou laminadores, no sentido de causar uma redução de 5 a 50% na espessura da camada-base de aço, e uma redução de 40 a 70% na espessura da cama pulverulenta.

18.º) Processo de acordo com qualquer dos pontos 9 a 17, caracterizado pelo fato da tira bi-metálica ser cortada em segmentos, os quais são depois arqueadamente deformadas.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 26 de fevereiro de 1960, sob o n.º 11.338.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

um contorno que é tornado áspero, enquanto as superfícies externas dos cantos têm um contorno curvo e liso.

11º) Bulbo para tubo de televisão de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que o contorno áspero, nas superfícies externas dos lados achatados, constitui uma superfície ponteadada de indentações irregulares, cobrindo a região principal entre a área de vedação ou soldagem e o painel de imagem.

12º) Processo para formar uma chapa de face vitrea que regalmente retangular de um bulbo para tubo de televisão, caracterizado por compreender os estágios operativos de: introduzir uma carga de vidro derretido em um molde ôco que tem uma região central côncava, circundada por paredes laterais que se prolongam para cima e definem uma cavidade geralmente retangular do molde, e cujas paredes laterais da cavidade do molde apresentam, sobre uma porção dos seus lados achatados opostos, superfícies internas irregularmente indentadas, bem como superfícies internas curvas e lisas em seus respectivos cantos; projetar um êmbolo prensador recíproco na dita cavidade do molde, a fim de moldar sob pressão a carga, obrigando-a a preencher as irregularidades da cavidade do molde, a fim de formar a chapa de face, recuar o êmbolo prensador de dentro da cavidade do molde; permitir a chapa de face recém-moldada esfriar suficientemente, dentro do molde ôco, para obter a separação entre as superfícies irregulares indentadas do molde e os lados opostos achatados da chapa de face recém-moldada, e remover subsequentemente do referido molde, a chapa de face completada.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 18 de abril de 1950, sob o nº 22 865.

TERMO N.º 128.418

De 17 de abril de 1961

Ronald E. Weger — Estados Unidos da América.  
Título — Fórmula múltipla de transgressão e queixa.

### Pontos característicos

1.º Fórmula múltipla de transgressão e queixa para uso em infrações de tráfego, e incluindo uma intimação, um registro policial, uma queixa e um extrato do registro judicial, caracterizada por compreender pelo menos quatro folhas retangulares contendo indicações e sendo substancialmente do mesmo tamanho e formato de modo a poderem se acomodar na palma da mão de uma pessoa adulta normal, cada uma das ditas folhas tendo uma linha perfurada de separação estendendo-se através de uma extremidade

respectiva junto e substancialmente paralela a uma borda da mesma dividindo a folha em uma porção de talão ou canhoto e uma porção contendo indicações, os respectivos canhotos estando ligados uns aos outros adjacente à citada borda de maneira que as folhas resultam presas em um grupo superimposto, as ditas primeira e segunda do grupo estando também unidas uma à outra pelas suas bordas opostas, folhas de papel carbono dispostas entre as ditas quatro folhas, primeiras indicações de registros substancialmente idênticas nas faces frontais das mesmas provendo a intimação e a queixa, segundas indicações de registros nos lados opostos das primeira e segunda folhas, as ditas segundas indicações referindo-se ao registro judicial, de forma que as primeira e segunda folhas provem a queixa e o extrato do registro judicial e a terceira e quarta folhas provem o registro policial e a intimação.

2.º Uma fórmula múltipla segundo o ponto 1, caracterizada pelo fato da folha mais inferior ser substancialmente mais rígida e mais grossa do que as demais, provendo uma base de apoio no sentido de que as impressões feitas ou escritas sobre a primeira folha sejam transferidas para as outras folhas.

3.º Uma fórmula múltipla de transgressão e queixa, para uso em infrações de tráfego e incluindo uma intimação, um registro policial, uma queixa e um extrato do registro judicial, caracterizada pelo fato de compreender pelo menos três folhas retangulares contendo indicações, tendo substancialmente o mesmo formato e tamanho, de maneira a poderem se acomodar confortavelmente na palma da mão de uma pessoa adulta normal, cada folha tendo um par de linhas perfuradas de separação substancialmente paralelas a e junto às bordas superior inferior das mesmas, de modo que cada folha resulta dividida em uma porção contendo indicações e um par de porções de talão relativamente curtas, uma outra folha contendo indicações tendo substancialmente o mesmo formato e de menor extensão e mais rígida do que as três folhas contendo indicações, a folha mais rígida tendo uma linha perfurada de separação paralela e a junto à sua borda inferior formando uma porção de talão, as porções de canhoto nas extremidades inferiores de todas as folhas estando ligadas substancialmente ao longo de uma linha adjacente às bordas inferiores das folhas e esnaçadas das linhas de separação das mesmas, de modo que todas as

folhas contendo indicações são mantidas em um grupo superimposto, com a folha mais rígida disposta no lado posterior do mesmo, as porções contendo indicações das primeira e segunda folhas na frente do bloco estando também ligadas separadamente ao longo de uma linha junto às suas bordas superiores, as porções de talão nas extremidades superiores das três folhas contendo indicações estando também ligadas umas às outras, uma folha de papel carbono entre cada par de folhas adjacentes contendo as indicações, meiosfixam os carbonos às porções de canhoto nas extremidades inferiores das ditas folhas de indicações, primeiros registros de indicações substancialmente idênticos referentes ao infrator e à infração nas faces frontais das porções contendo indicações das folhas contendo indicações, a primeira folha sendo identificada como a queixa e a segunda como um extrato da ação judicial, a terceira como um registro policial e a folha mais rígida como uma intimação, segundos registros de indicações substancialmente idênticos registrando indicações nos lados opostos das primeira e segunda folhas contendo indicações referentes à ação judicial, terceira indicações no lado oposto da primeira folha referentes ao registro policial e quartas indicações no lado oposto da folha mais rígida referentes a instruções dadas ao infrator.

4.º Uma fórmula múltipla de transgressão e queixa para uso em infrações de tráfego, de acordo com os pontos de 1 a 3, caracterizada pelo fato da transferência das impressões feitas ou escritas sobre a sua primeira folha poder ser realizada através de composições químicas aderidas às faces opostas das respectivas folhas, sendo assim eliminada a necessidade de folhas de papel carbono dispostas entre as mesmas.

TERMO N.º 128.636

De 27 de março de 1961

Carlos Coffani — São Paulo — Capital.  
Novo dispositivo eletro químico para alarme.

### Pontos característicos

1.º Novo dispositivo eletro químico para alarme, caracterizado por se formar de um envólucro formado de duas partes encaixadas ou respueadas, na parte inferior havendo um tarugo de madeira e enxôfre, em proporções iguais, produtor de intensa fu-

maça atóxica quando a sua combustão é provocada pela passagem de corrente elétrica comandada por um dispositivo apropriado para a ligação da mesma.

2.º Novo dispositivo eletro químico para alarme, caracterizado ainda por ter a outra metade do envólucro, já reivindicado em 1, multi-perfurada na parte superior e tendo no interior um chumbo tubular de palha de aço, elementos esses que facilitam a difusão para o exterior da fumaça intensa e atóxica, produzida pela queima do material químico apropriado já reivindicado em 1.

3.º Novo dispositivo eletro químico para alarme, caracterizado ainda por ter junto à parte traseira do envólucro já reivindicado em 1 e 22, um outro material químico, enxôfre puro, produtor de gases de cheiro intenso, porém atóxicos, para o fim específico de chamar a atenção das pessoas e animais, produzindo efeito moral.

4.º Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 129.346

De 22 de maio de 1961

Richard Buckminster Fuller — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamentos em construção de cúpula geodésica laminar.

### Pontos característicos

1. Aperfeiçoamentos em construção de cúpula geodésica laminar, formada de painéis com partes superpostas, caracterizados por terem os citados painéis (3,4) placas internas e externas (6,5) e dispositivos escapadores (7) entre as citadas placas, apresentando os citados painéis em sua posição montada, um desenho global de facetas triangulares plantas que são emparelhadas em seções de forma de losango, sendo as facetas triangulares de uma parte inclinadas uma em relação a outra.

2. Aperfeiçoamentos em construção de cúpula geodésica laminar, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de uma pluralidade dos citados pares inclinados em relação um ao outro, serem encurvados com concavidade para fora, em torno do longo eixo (E) da seção em forma de losango e apresentar depressões em forma de cocô na superfície externa de cada placa.

3. Aperfeiçoamentos em construção de cúpula geodésica laminar, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de uma pluralidade dos citados pares dispostos, inclinadamente, em relação ao outro serem encurvados com convexidade para fora, em torno do eixo de seção em forma de losango, e apresentar cristas alternadas com depressões

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

na forma de cochos, na superfície externa da cúpula, de modo que a citada superfície externa seja facetada com ristas e valas entrecortados que endurecem a estrutura de painéis da cúpula.

4. Aperfeiçoamentos em construção de cúpula geodésica laminar, de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado por ficarem os bordos dos citados painéis alinhados ao longo de um grande círculo equatorial da cúpula, e outros bordos dos citados painéis ficarem alinhados ao longo de linhas paralelas que definem três oitavos de uma esfera, e cinco oitavos de uma esfera, de modo que os mesmos tipos de painéis possam ser reunidos para formar três oitavos de uma esfera, metade de uma esfera e cinco oitavos de uma esfera, terminando cada um num plano de base lefinidos pelos supra-citados bordos alinhados painéis.

5. Aperfeiçoamentos em construção de cúpula geodésica laminar, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato das superposições entre os anéis serem dispostas de modo que os bordos superiores dos painéis inferiores ficam por baixo dos bordos inferiores dos painéis superiores.

6. Aperfeiçoamentos em construção de cúpula geodésica laminar, de acordo com qualquer dos pontos precedentes caracterizados pelo fato das citadas seções em forma de losango (3', 4' 4"), quando separadamente montadas, terem suas bordas superpostas simetricamente dispostas em pares localizados oostamente (8,8 e 8',8') de modo que uma seção tenha um ar de bordas superpostas opostas (8,8) e um par de bordas opostas opostas (8',8') e tesra as partes superpostas adesivamente presas entre si, ficando a placa interna (6) de uma seção colada as placas externas (5) da citada seção colada as placas internas (6) de outro par de seções adtopostas opostas (8',8') e tenha as placas internas e externas das seções terminadas ficam entrelaçadas, entre si, formando uma estrutura endurecida que caracteriza por uma continuidade de placas interna e externa que se estendem, substancialmente, por toda a estrutura da cúpula.

7. Aperfeiçoamentos em construção de cúpula geodésica laminar de acordo com o ponto 6 caracterizados por constituir cada par de bordas opostas superpostas de bordas (8,8 e 8',8') que ficam, aproximadamente, paralelas e localizadas em lados opostos de eixo curda seção em forma de losango.

8. Aperfeiçoamentos em construção de cúpula geodésica laminar, de acordo com o ponto 6, caracterizados por constituir cada par de bordas superpostas bordas (8,8, 8',8') que se encontram na extremidade da seção em forma de losango e que ficam localizadas no mesmo lado do eixo curto da citada seção.

9. Aperfeiçoamentos em construção de cúpula geodésica laminar, de acordo com o ponto 8, caracterizados pelo fato

das bordas superpostas opostas, nas extremidades superiores das seções em forma de losango serem bordas sotopostas (13) enquanto que, nas extremidades inferiores das citadas seções são bordas superpostas (13) de modo que a construção seja semelhante a de telhado no tempo, a citada continuidade as placas internas e externas dos painéis.

10. Aperfeiçoamentos em construção de cúpula geodésica laminar de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato de que, pelo menos, algumas das citadas seções em forma de losango são painéis duplos formados de duas seções (3,3') das quais a externa (3') é curva ao longo do eixo curvo com convexidade para fora e a interna das quais (3) é curva ao longo do eixo lono com convexidade para dentro, de modo que as duas seções citadas se juntem ao longo dos bordos da seção em forma de losango e fiquem espaçadas no centro para formar um tetraedro, sendo os duplos painéis citados presos aos outros painéis duplos com as bordas superpostas de painéis duplos adjacentes entrelaçados com sequência alternada.

11. Aperfeiçoamentos em construção de cúpula geodésica laminar, de acordo com o ponto 4, caracterizados pelo fato de juntar duas seções de 5/8 de esferas truncadas em posições opostas, para formar uma estrutura alongada que compreende, segmentos terminais geodésicos geralmente esféricos e um segmento central geodésico geralmente cilíndrico.

12. Aperfeiçoamentos em construção de cúpula geodésica laminar, de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato do citado segmento central geodésico geralmente cilíndrico compreender seções em forma de losango curvas em torno de seus eixos curvos, sendo os citados eixos postos, circunferencialmente, em relação ao citado segmento central.

13. Aperfeiçoamentos em construção de cúpula geodésica laminar caracterizados por ser formada de painéis com partes superpostas, uma a outras, e caracterizado pelo fato dos citados painéis terem placas internas e externas e dispositivos espaçadores entre as citadas placas, apresentando os citados painéis, em suas posições montadas, um desenho global de facetas triangulares planas, emparelhadas em seções em forma de losango, sendo as facetas triangulares de uma pluralidade dos citados partes dispostas inclinadamente em relação uma a outra, para formar seções em forma de losango curvas com concavidade para fora em torno do eixo longo (E) da seção em forma de losango, e apresentar depressões em forma de cocho na superfície externa da cúpula.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição e Patentes dos Estados Unidos da América, em 27 de maio de 1960 sob nº 32.268.

TERMO Nº 129.713

De 2 de junho de 1961

Requerente: L'Orea S.A., sociedade anônima francesa.  
"Processo e composição para a tintura das fibras ceratíficas".

Pontos Característicos

1. Composição para a tintura dos cabelos, caracterizada pelo fato de conter em solução aquosa, pelo menos, um composto dicetonico da fórmula geral abaixo;

R - CO - X - CO - R' na qual R e R' representam os radicais alifáticos inferiores, tendo de 1 a 4 átomos de carbono, X representa um residuo aromático substituído ou não, ou um residuo cicloalifático, comportando uma ou várias ligações sendo as cadeiras carboniladas fixadas sobre estes resíduos cíclicos, em posição-orto, uma com relação à outra.

2. Composição segundo o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o composto dicetonico é o diacetil-1,2 benzeno, o nitro-4 diacetil-1,2 benzeno, a dimetoxi-5,6 acetil-2 propiofenona e o diacetil-1,2 ciclohexeno.

3. Processo para a tintura dos cabelos, caracterizado pelo fato de impregnar os cabelos com uma solução, contendo um ou vários compostos dicetonicos de fórmula geral seguinte: R - CO - X - CO - R' na qual R e R' representam os radicais inferiores, tendo de 1 a 4 átomos de carbono, X representa um residuo aromático substituído ou não ou um residuo cicloalifático, comportando uma ou várias duplas ligações sendo as cadeias carboniladas fixadas sobre estes resíduos cíclicos, em posição-orto, uma com relação à outra, de se deixar agir esta solução durante um tempo suficiente, geralmente, compreendido entre 5 minutos e uma hora, para que haja penetração nos cabelos e reação do ou dos compostos dicetonicos précitados sobre os compostos comportando uma ou várias funções aminas livres, encontrando-se estes compostos, naturalmente, sobre os cabelos ou ali estando depositados ou formados preliminar ou simultaneamente.

4. Processo, segundo o ponto 3, caracterizado pelo fato de empregar, como composto dicetonico, o diacetil-1,2 benzeno, o nitro-4 diacetil 1,2 benzeno, a dimetoxi 5,6 acetil-2 propiofenona ou o diacetil 1,2 ciclohexano.

5. Processo, segundo o ponto 3 caracterizado pelo fato de impregnar os cabelos com pelo menos um dos compostos dicetonicos précitados e se deixar em contato, durante um tempo suficiente, para permitir a reação com os compostos de funções aminas livres, naturalmente presente sobre os cabelos.

6. Processo, segundo o ponto 3, caracterizado pelo fato de impregnar os cabelos com a solução de um composto aminado, tal como um aminoácido natural, uma mono ou poli-amina alifática, de se eliminar o excesso de solução de composto aminado para secagem, depois, se efetuar uma impregnação com uma solução de, pelo menos, um dos compostos dicetonicos précitados.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção In-

ternacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 2 de junho de 1960 sob o nº 828.9º.

TERMO Nº 129.813

De 6 de junho de 1961

Requerente: SKP Kugellagerfabriken Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, — Alemã.

Título: — "Mancal para os róis inferiores de mecanismos de estragem de máquinas de fiação".  
Privilégio de Invenção.

Pontos Característicos

1. Mancal para os róis inferiores de mecanismos de estragem de máquinas de fiação providas de anéis externos de mancal — lateralmente, vedados e instalados fixamente em blocos de mancal, superlormente, abertos — destinados aos corpos de rolamento constituídos em forma de agulhas ou de róis longitudinais, caracterizado pelo fato de que o anel externo de mancal se acha instalado, livremente, nos dois sentidos axiais, por dentro do respectivo bloco de mancal, sendo impedido de girar por meio do capuz de recobrimento que se aplica de encontro ao bloco de mancal.

2. Mancal de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o referido capuz de recobrimento se prende ao anel externo de mancal, formando um só todo, sendo como tal, instalado no bloco de mancal.

3. Mancal de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o referido capuz de recobrimento se aplica, por meio de partes de guia, de encontro a superfície do bloco de mancal que correm, paralelamente, ao eixo longitudinal do rôlo inferior.

4. Mancal de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o referido capuz de recobrimento se acha provido de superfícies inclinadas em relação ao centro do rôlo inferior e destinadas ao afastamento dos diapos.

5. Mancal de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a largura do referido capuz de recobrimento é maior do que a do bloco de mancal, no sentido do eixo do rôlo inferior.

6. Mancal de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que a superfície de apoio do bloco de mancal, no sentido axial, é maior do que o comprimento das superfícies externas do referido anel externo de mancal.

7. Mancal de acordo com os pontos 1 e 6, caracterizado pelo fato de se achar instalado por forma conhecida, por entre flanges dispostos de um e outro lado do referido rôlo inferior e cujo diâmetro é menor do que o diâmetro externo do anel externo de mancal e cujas superfícies externas livres se inclinam em relação ao centro do rôlo inferior.

8. Mancal de acordo com os pontos 1, 6 e 7, caracterizado pelo fato de que, entre o referido flange e a face de todo do anel externo de mancal, que lhe fica voltada, se acha prevista

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

uma ranhura anular para a recepção ou encaixe de um órgão de vedação.

9. Mancal de acordo com os pontos 1 e 6 a 8, caracterizado pelo fato de que os referidos órgãos de vedação apresentam uma forma anular e se acham fixados em posição na parte externa do anel externo de mancal, penetrando, ainda, na referida ranhura anular por meio de um rebordo disparado para dentro.

10. Mancal de acordo com os pontos 1 e 6 a 8, caracterizado pelo fato de que os referidos órgãos de vedação apresentam uma forma anular e se encaixam na referida ranhura anular, cooperando, de maneira vedante, com o anel externo de mancal e-ou com o capuz de recobrimento e o bloco de mancal por meio de um rebordo disparado para fora.

11. Mancal de acordo com os pontos 1 e 6 a 10, caracterizado pelo fato de que os referidos órgãos de vedação se aplicam, por meio do seu rebordo e de forma conhecida, de encontro à superfície com a qual cooperam ou deixam, em relação às mesmas, um certo intervalo.

12. Mancal de acordo com o ponto 1 e subsequentes, caracterizado pelo fato de que o referido capuz de recobrimento se liga ao anel externo de mancal por meio de uma peça de lubrificação que desemboca no interior do mancal.

13. Mancal de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de que cada um dos referidos órgãos de vedação se acha instalado em um rebaixo interno previsto na face externa do anel de mancal e que se acha limitado, pelo lado de fora, por um flange de tipo conhecido existente no rôlo inferior.

14. Mancal de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que os referidos órgãos de vedação apresentam, pelo menos, um ramo elástico e complacente no sentido axial.

15. Mancal de acordo com os pontos 13 e 14, caracterizado pelo fato de que o referido ramo se aplica, de maneira vedante, de encontro às superfícies, voltadas para dentro, do referido flange e-ou do referido rebaixo.

16. Mancal de acordo com os pontos 13 a 15, caracterizado pelo fato de que o referido órgão de vedação é mantido, por forma conhecida e por força de sua própria elasticidade, dentro de uma ranhura prevista no referido rebaixo; e pelo fato de que o referido ramo de vedação apresenta, em secção transversal, uma forma, substancialmente, em V.

17. Mancal de acordo com os pontos 13 a 16, caracterizado pelo fato de que o referido flange do rôlo inferior penetra, pelo menos, parcialmente — e deixando um certo intervalo, no rebaixo do referido anel externo de mancal.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de Agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes na Alemanha, em 26 de Julho de 1950 e 14 de outubro de 1960, sob nos. S 69604 VII-76c e S 708866 VII-76c, respectivamente.

TÉRMO Nº 130.016

De 14 de junho de 1961

FMC Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Anteparos de linha.

Pontos característicos

1.º — Um anteparo de linha compreendendo um corpo com uma passagem de fluxo através dele e uma abertura receptora de placa de exibição estendida através dele, uma placa de exibição recebida na dita abertura através de dito corpo, caracterizado pelo fato de ter um eixo rosqueado ligado ao dito corpo para rotação relativa a ele, e um membro de cunha tendo um soquete rosqueado engatado com o dito eixo, sendo o dito membro de cunha operável na rotação do dito eixo para forçar a dita placa de exibição contra o dito corpo para vedar a placa de exibição a ele.

2.º — O anteparo de linha de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que uma manga elástica circunda as roscas no dito eixo para reter ali o lubrificante e para impedir a entrada de matérias estranhas.

3.º — O anteparo de linha de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que tem meios de vedação anulares no dito corpo concêntricos com a passagem de fluxo através dele e o dito membro de cunha é movível na rotação do eixo numa direção para forçar a dita placa de exibição plana contra os ditos meios de vedação para vedar neles a placa de exibição.

4.º — Um anteparo de linha de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de a placa de exibição ter um orifício de fluxo através dela, sendo o dito membro de cunha montado deslizavelmente na dita abertura no dito corpo adjacente à dita placa de exibição e tendo uma passagem de fluxo através dele da dimensão do orifício de fluxo através da dita placa, e um membro de vedação anular numa face do dito membro de cunha, sendo o dito membro de cunha movido pela rotação do eixo numa direção para forçar o seu membro de vedação contra a dita placa de exibição para forçar esta contra os ditos meios de vedação no dito corpo para vedar a placa de exibição entre eles.

5.º — O anteparo de linha de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o dito corpo compreender uma primeira seção de tubo, e uma segunda seção de tubo afastada da dita primeira seção, estendendo-se a dita passagem de fluxo através das ditas seções de tubo, uma placa de corpo ligada a cada uma das ditas seções de tubo, meios espaçadores ligados entre as ditas placas para interligarem as ditas seções de tubo em relação espaçada, meios de vedação na dita segunda seção de tubo circundando a passagem de fluxo através dela, sendo o dito membro de cunha montado para movimento dentro do espaço entre as ditas seções de tubo, saliências estendidas da placa na dita primeira seção de tubo para guiarem o dito membro de cunha, sendo a dita placa de exibição plana colocada através da dita passagem de fluxo entre o dito membro de cunha e os meios de vedação anulares na dita segunda seção de tubo, sendo a dita placa de exibição

guiada para movimento num trajeto arqueado através da dita passagem pela dita cunha, os ditos meios de vedação, e os ditos meios espaçadores, e ressaltos na dita plana de exibição para escorar nos ditos meios espaçadores para limitarem o movimento arqueado da dita placa de exibição.

6.º — Um anteparo de linha de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o eixo operador de cunha é montado entre as ditas placas do corpo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 15 de junho de 1960, sob n.º 36.340.

TÉRMO Nº 130.779

De 13 de julho de 1961

N. V. Philips'Gloeilampenfabriken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em-ou referentes a aparelhos para entortar um tubo reto para um formato circular.

Pontos Característicos

1 — Um aparelho para entortar um tubo de vidro reto, quanto, para um formato circular, compreendendo meio para manter o tubo na sua extremidade superior; um rôlo curvo giratório numa forquilha; meio para segurar a extremidade inferior do tubo na periferia do rôlo curvo, meio para movimentar a forquilha numa direção vertical, de modo a ser o tubo enrolado na circunferência do rôlo curvo, e, também, meio para desligar o acionamento da forquilha quando esta atinge uma certa distância da sua posição superior mais extrema, caracterizado em que o meio para acionar a forquilha compreende uma alavanca de acionamento, cuja primeira extremidade é ligada a forquilha e móvel em direção vertical e cuja segunda extremidade pode mover-se ao longo de um percurso fechado, tendo uma parte onde a segunda extremidade da alavanca de acionamento pode mover-se a fim de que a primeira extremidade fique substancialmente parada, enquanto que os meios para desligar o acionamento são dispostos de forma que, após o desligamento, a segunda extremidade da alavanca de acionamento para na parte referida do percurso.

2 — Um aparelho conforme o ponto 1, caracterizado em que meios que podem ser regulados são providos perto da parte do percurso que limita a extensão percorrida pela segunda extremidade da alavanca de acionamento, ao longo da dita parte do percurso, a velocidade decrescente, de modo que, no momento em que a segunda extremidade da alavanca de acionamento para, a forquilha esteja no ponto de reversão do seu movimento vertical.

3 — Um aparelho para entortar um tubo de vidro reto para um formato circular, substancialmente conforme aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o

Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes, na Holanda, em 16 de julho de 1960, sob n.º 253.892.

TÉRMO Nº 129.930

De 9 de junho de 1961

Fuller Company — Estados Unidos da América.

Título: Um separador de material e gás.

Pontos característicos

1.º — Num separador de gás e material caracterizado por compreender uma câmara tendo uma parede superior, a parede superior tendo uma parte elevada na sua região central, e uma coifa tendo partes de parede que se inclinam para baixo e espaçadas acima da parede superior da dita câmara para proporcionar um espaço entre a coifa e a dita parede superior, a dita parede superior tendo uma abertura de descarga na sua dita parte elevada, uma virola se estendendo para cima da dita abertura de descarga para o interior do dito espaço e a um nível que se encontra pelo menos ao nível da borda externa inferior da coifa, o intervalo entre a borda externa da coifa e a parede superior formando uma abertura de escape periférica para a livre passagem dos gases entre as mesmas, três anos, permitida a recondução, e contábil da Fundação;

2.º — Um separador de gás-material, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da extremidade superior da virola terminar num flange lateral voltado para o exterior.

3.º — Um separador de gás-material, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da abertura de escape periférica ser formada acima da borda externa da parede superior.

4.º — Um separador de gás-material, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato da dita parede superior ter partes de parede que se inclinam para baixo e para o exterior da dita parte de parede elevada da mesma.

5.º — Um separador de gás-material, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato das inclinações da dita parede superior e da dita coifa serem essencialmente idênticas.

6.º — Um separador de gás-material, de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por incluir um elemento periférico na dita abertura de escape periférica dividindo-a e formando uma abertura de drenagem periférica junto a parede superior.

7.º — Um separador de gás-material, de acordo com o ponto 1, caracterizado por incluir dispositivos de apoio junto à borda exterior da coifa para sustentar a coifa independentemente da parede superior.

8.º — Um separador de gás-material, de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por incluir um elemento periférico na dita abertura de ventilação periférica e dividindo-a e formando uma abertura de drenagem adjacente à borda da parede superior.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos E.E. U.U. da América, em 10 de junho de 1960, sob n.º 35.290.

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 708.357, de 27-8-1965  
**Representações e Comércio "Perdigas"**  
 Limitada  
 São Paulo

**" PERDIGAS "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 50  
 Impresso para uso da firma

Térmo n.º 708.400, de 27-8-65  
**Embalagens Anilpel Ltda.**  
 São Paulo

**" ANILPEL "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 38  
 Sacos de papel

Térmo n.º 708.401, de 27-8-65  
**Comercial Importadora : Exportadora**  
**Teh Kuang Ltda.**  
 São Paulo

**" TEH KUANG "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 50  
 Impressos para uso da firma

Térmo n.º 708.402, de 27-8-65  
**Construtora Iguatemi Ltda.**  
 São Paulo

**" IGUATEMI "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 50  
 Construção

Térmo n.º 708.403, de 27-8-65  
**Cal S. A. Importação e Comércio**  
**Rolamentos Roiete:**  
 São Paulo



Classe 6  
 Rolamentos

Térmo n.º 708.404, de 27-8-65  
**Auto Posto Ipiranguinha Ltda.**  
 São Paulo

**" IPIRANGUINHA "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 50  
 Impressos para uso da firma

Térmo n.º 708.405, de 27-8-65  
**Comissária de Despachos Riomar Ltda**  
 São Paulo

**" RIOMAR "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 50  
 Impressos para uso da firma

Térmo n.º 708.406, de 27-8-65  
**Metalúrgica Fabrilta Ltda.**  
 São Paulo

**" FABRILTA "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 3

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco, corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 708.407, de 27-8-65  
**Embalagens Cuiabá Ltda.**  
 São Paulo

**" CUIABÁ "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 38  
 Sacos de papel

Térmo n.º 708.408, de 27-8-65  
**Pedro Brancia**  
 São Paulo

**" CAFÉ BRANCIA "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 41  
 Café em grão, torrado e moído

Térmo n.º 708.409, de 27-8-65  
**Urbana - Pavimentadora e Comercial**  
 Ltda.  
 São Paulo

**" URBANA "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construção e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento cal, cré, chapas, isolante, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações, peças moldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lameiras de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, matilhas para construções, mosaicos, pro-

duto de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vintentações, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vidros

Térmo n.º 708.410, de 27-8-65  
**"Irving" - Indústria e Comércio de**  
**Artefatos de Madeira Ltda.**  
 São Paulo



**IND. BRASILEIRA**

Classe 26

Artefatos de madeira em geral: Arquivos, alquidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, bandejas, barris, baldes, batedores de carne, caixas, caixões, calzotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, caçamba, colheres, cestos para pão, capuz para cozinha, cabos para ferramentas, cantoneiras, engradados, estrados, esterlinhas, estojos, espremedeiras, embalagens de madeira, escada, formas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, malas de madeira, palitos, pratos, pipas, pinos, puxadores, prendedores de tocos, pasinhas, garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, táboas de passar roupas, táboas de carne, tonéis, torneiras, tambores, tampas, suportes de madeira, redinha, rolés, rolos e sacos

Térmo n.º 708.412, de 27-8-65  
**"Magus" - Decorações Ltda.**  
 São Paulo



**IND. BRASILEIRA**

Classe 34

Farpeta, cortinas e panos para assentos e paredes, Linhóis, oleados e encerados, inclusive para instalações hospitalares

Térmo n.º 708.411, de 27-8-65  
**Farmácia "Drogacambuci" Ltda.**  
 São Paulo

**DROGACAMBUCCI**

**IND. BRASILEIRA**

Classe 3

Produtos medicinais e farmacêuticos

Térmo n.º 708.413, de 27-8-1965  
**Mineração Bandeirante Mibal Ltda.**  
 São Paulo

**BANDEIRANTE MIBAL**

**IND. BRASILEIRA**

Minérios em bruto ou parcialmente trabalhados

Térmo n.º 708.414, de 27-8-1965  
**Educandário Nossa Senhora do Pilar**  
 São Paulo

**EDUCANDÁRIO**  
**NOSSA SENHORA**  
**DO PILAR**  
**São Paulo-Capital**

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 708.415, de 27-8-1965  
**Plasticar Indústria e Comércio de**  
**Plásticos Ltda.**

São Paulo

**"PLASTICAR"**  
**Ind. Brasileira**

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, castanhas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cutinhos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixilhos de plástico para sorvetes, colherinhas, pasinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embregens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, esponjas de



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

ardapanos, saieiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringa, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, squinhos, vasilhas para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para gomas, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para vidros, pastas e pedras para afiar bolos adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, fitas, carretéis, para tecelagem e guardanapos de material plástico para indústria geral de lásticos

**Classe 40**

Objetos em geral, de metal, vidro, de madeira, estofados ou não incluindo móveis para escritórios: Armários, cadeiras para banheiro e para roupas, almofadas, acolchoados para cadeiras, bancos, balcões, banquetas, cadeiras domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para cozinha e cozinha, camas, cabides, cadeiras, cadeiras de balanço, caixas, rádios colchões, colchões de moias, camas, divisões, divans, discotecas, cadeiras, estantes, guarda-roupas, mesas, cadeiras, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chaves, sofás, sofás-camas, travessieiros e vitrines

Térmo n.º 708.432, de 27-8-1965  
Elétrica Itaim Indústria e Comércio Limitada

São Paulo

**ITAIM**  
Ind. Brasileira

Classe 8

Objetos luminosos e aparelhos eletrodomésticos

Térmo n.º 708.433, de 27-8-1965  
Solda Técnica Sotec Ltda.

São Paulo

**SOTEC**  
Ind. Brasileira

Classe 50

prestação de serviços de soldas em geral

Térmo n.º 708.434, de 27-8-1965  
Tipografia Kappel Ltda.

São Paulo

**KAPPEL**  
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressões tipográficas

Térmo n.º 708.435, de 27-8-1965  
Judilar — Sociedade Comercial Ltda.  
São Paulo

**JUNDILAR**

Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chalecos, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiô, mantas, mandrião, mantilhas, pletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmos ns. 708.436 e 708.437, de 27-8-1965

Confecções Zé Beto Ltda.  
São Paulo

**OOJ**

Ind. Brasileira

Classe 12

Aguihas para coser, alfinetes comuns, barbatanas para armações de vestidos, botões, colchetes, dedais, fivelas, fechos, corrediços, grifas de metal para enfeites de vestidos, presilhas, passadeiras,

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chalecos, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiô, mantas, mandrião, mantilhas, pletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 708.438, de 27-8-1965  
Confecções Zé Beto Ltda.  
São Paulo

**JAMES BOND**  
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chalecos, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiô, mantas, mandrião, mantilhas, pletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 708.439, de 27-8-1965  
Bertoline Ferreira & Cia. Ltda.  
São Paulo

**BAN DEIRANTE**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Café

Térmo n.º 708.440, de 27-8-1965  
"Cimbre" Engenharia Civil Ltda.  
São Paulo

**CIMBRE**  
Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir: Bilhetes de loteria, cartazes impressos, literais de propaganda, cheques, clichês, cartões termoplásticos de identidade, etiquetas impressas, faturas, folhinhas impressas, notas promissórias, recibos e rótulos

Térmo n.º 708.441, de 27-8-1965  
Braspec Peças e Acessórios Ltda.  
São Paulo

**BRASPEC**  
Ind. Brasileira

Classe 21

Acessórios e peças para veículos

Térmo n.º 708.442, de 27-8-1965  
"Emisco" — Gravações Sonoras S.A.

São Paulo

**EMISCO**  
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Carregadores de bateria, automático, bobinas de resistência, soldadores de resistência elétrica, fonte

de corrente de aquecimento por indução, tubos ou válvulas, retificadoras, válvulas, pilhas, foto-elétricas, artigos, acessórios e equipamentos fotográficos, a saber, equipamento foto-flash, inclusive lâmpadas "foto-flash", e refletores para as mesmas, unidades fornecedoras de torça para foto-flash, e meios de controlar correntes do foto-flash, altímetros, calibradores de altímetros, precipitadores de poeira, fontes de corrente eletro-estática, osciloscópios de alta velocidade, sistemas de comunicação por micro-ondas, máquinas testadoras de fadiga ou cansaço, operadas eletromagneticamente, antenas de rádio, lâmpadas de painel de rádio, transmissores de rádio, receptores de rádio, dispositivos receptores e transmissores de rádio, radar, transmissores de televisão, receptores de televisão, dispositivos para vulcanização de pneumáticos, lâmpadas para televisão e lâmpadas elétricas, tubos ou válvulas a vácuo para rádio e lâmpadas de televisão, fonógrafos elétricos, combinações de rádio televisão, fonógrafo, tomadas, soquetes, plugs, espelhos de plástico para eletricidade, fios elétricos, chaves elétricas, interruptores, chaves de tomadas, fusível, pinos para tomadas e campainhas elétricas

Térmo n.º 708.443, de 27-8-1965  
Arlek — Indústria de Equipamentos Elétricos Ltda.  
São Paulo

**ARLEX**  
Ind. Brasileira

Classe 8

Equipamentos elétricos para aquários

Térmo n.º 708.444, de 27-8-1965  
Cobral — Consórcio Brasileiro de Alimentação Ltda.

Guanabara

**Cobral**

Classe 41  
Expressão

Térmo n.º 708.445, de 27-8-1965  
Oscar Mayer & Co., Inc.  
Estados Unidos da América



Classe 41

Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 708.446, de 27-8-1965  
Job Boudjikian  
São Paulo

**A K R A**  
(Indústria Brasileira)

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonês, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiô, mantas, mandrião, mantilhas, palletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 708.447, de 27-8-1965  
(Prorrogação)  
Pioneer Rádio S.A. Ind. e Com.  
São Paulo

*PRORROGAÇÃO  
sobre seus produtos*

Classe 8  
Frase de propaganda

Térmo n.º 708.448, de 27-8-1965  
Gasol S.A. — Indústria e Comércio  
Rio Grande do Sul

**GASOL S/A. —  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Nome Comercial

Térmo n.º 708.449, de 27-8-1965  
O Vale Amazônico — Artefatos de Borracha Ltda.  
São Paulo

**O VALE AMAZÔNICO**  
São Paulo-Capital

Classe 39  
Artefatos de borracha

Térmo n.º 708.450, de 27-8-1965  
Teçtil Elizabeth S.A.  
São Paulo

**ELICRON**  
Indústria Brasileira

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, carôá, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Térmo n.º 708.451, de 27-8-1965  
Açougue Bom Jardim Ltda.  
São Paulo

**BOM JARDIM**  
São Paulo-Capital

Classe 41  
Açougue

Térmo n.º 708.452, de 27-8-1965  
Nova Atibaia União Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.  
São Paulo

**NOVA ATIBAIA UNIÃO**

Classe 41

Para distinguir: Alimentação para aves e animais, arroz, amendoas, araruta, alpiste, aveia, amido, ameixas, azeites, açúcar, azeitonas, aveia, aves abatidas, atum, amendoim, alhos, balas, baunilha, bombons, biscoitos, bolachas, batatas, bananada, bolos, bacalhau, banha, canela, chouriço, chocolate, caramelos, coalhada, camarão, canes, carne de bicho, açúcar, café, cravo, canela, cebola, alho, azeite, banha, massas alimentícias, leite, confeitos, cacau, cereais, cebolas, creme de leite, creme de milho, condimentos, crustáceos, chá, cravo, café, cangica, charque, côcos, castanhas, cominho, cangiquinha, conservas alimentícias, doces, doce de banana, doce de leite, drops, extrato para doces, de tomate e de carne, ervilhas, ervas, erva-doce, essências para balas, para doces e para alimentos, figada, frutas, frutas secas, em calda, cristalizadas, compotas, féculas, figos, flocos, fermento, farinhas, fava, farelo, fubá, goma, de mascar, geléias, geléias de mocotó, goiabada, gorduras, grão de bico, glúten, glicose, gelatinas, grânulos, linguiças, leite, lombo, lombo, leite condensado, leite em pó, legumes, lentilhas, maçãs, mel, marmelada, mortadela, manteiga, mostarda, mariscos, molhos,

margarina, massas alimentícias e de tomate, melado, milho, noz-moscada, óleos comestíveis, ostras, paços, pessegada, peixes, pescados, panetones, pasta de amendoim, pickles, patês, pastilhas, pó para pudins, ralínés, pães, pães de forma, pimenta, presuntos, polvilho, queijos, quicera de milho, rações, tadas, sucos de frutas, salsichas, sal, balanceadas, requeijão, rósas, saqui, toucinho, tremoços, trigo, torrões, torradas, ramaras, tapiocas, vinagre

Térmo n.º 708.453, de 27-8-1965  
Feira em Casa S.A. Organização de Vendas Domiciliares  
São Paulo

**FEIRA EM CASA S.A.**  
ORGANIZAÇÃO DE  
VENDAS DOMICILIARES

Nome Comercial

Térmo n.º 708.454, de 27-8-1965  
Anderson, Clayton & Co., S.A.  
Indústria e Comércio  
São Paulo

**COZINOL**  
Indústria Brasileira

Classe 41

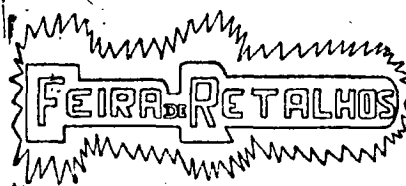
Azeitonas, carnes e mconserva, condimentos para alimentos, doces, flocos de cereais, geléias, gorduras hidrogenadas, leite em pó, maionese, margarina, massas alimentícias, óleos comestíveis, pasta de amendoim, pós para pudins, queijos, rações balanceadas, refeições enlatadas, suco de frutas para fins alimentares

Térmo n.º 708.455, de 27-8-1965  
Iguacio Miguel Estefno  
São Paulo

**CASA GRANDE HOTEL**  
Guarujá-Est. de  
S. Paulo

Classe 33  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 708.457, de 27-8-1965  
Antonio Pereira & Cia. Ltda.  
Santa Catarina



Classes: 23 e 24  
Sinal de propaganda

Térmo n.º 708.456, de 27-8-1965  
Nicola Tartaglione  
São Paulo

**GUARANY FILM**

Filmes cinematográficos

Térmo n.º 708.458, de 27-8-1965  
Pósto São Luiz Ltda.  
São Paulo

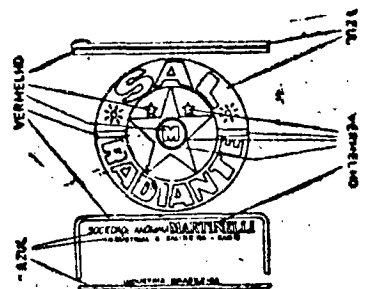
**SÃO LUIZ**  
São Paulo-Capital

Classe 33

Lavagem de carros, lubrificação, concertos e reparos de veículos em geral

Térmos ss. 708.459 a 708.461, de 27-8-1965

Sociedade Anônima Martinelli Industrial e Saliseira Samis



Classe 4  
Sal não beneficiado

Classe 41

Sal

Classe 2

Sais para fins agrícolas e veterinários

Térmos ns. 708.462 a 708.464, de 27-8-1965

Sociedade Anônima Martinelli Industrial e Saliseira Samis



Classe 4  
Sal não beneficiado

Classe 41

Sal

Classe 2

Sais para fins agrícolas e veterinários

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50